

DECRETO Nº 36.937, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

§1º São vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal os seguintes órgãos:

I - Jardim Botânico de Brasília;

II - Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

III - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

§2º Cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal a gestão do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado e o seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e Cargos em Comissão relacionados no Anexo III. Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

(Art. 1º, do Decreto nº 36.937, de 02 de dezembro de 2015.)

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.4 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.5 OUVIDORIA

1.6 UNIDADE ESTRATÉGICA DE ÁGUA E CLIMA

1.7 UNIDADE ESTRATÉGICA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E RELAÇÕES SOCIAIS

2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 UNIDADE ESTRATÉGICA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE

2.1.1 GERÊNCIA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE

2.2 UNIDADE ESTRATÉGICA DE COLEGIADOS

2.3 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

2.3.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL

2.3.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

2.3.3 GERÊNCIA DE REDES

2.4 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.5 DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

2.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2.5.2 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

2.5.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

4. SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

4.1 COORDENAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

4.2 COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.2.1 GERÊNCIA DE PROJETOS

5. SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

5.1 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

6. SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS

6.1 COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO

6.1.1 GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO

6.1.2 GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS

ANEXO II

(Art. 3º, do Decreto nº 36.937, de 02 de dezembro de 2015.)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DO MEIO AMBIENTE - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COLEGIADOS - Secretário Executivo do Fundo Único do Meio Ambiente, CNE-07, 01; Secretário Executivo de Conselhos, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTOS E REGISTROS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFG-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CERRADO E ÁREAS PROTEGIDAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor - DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁGUA E CLIMA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁGUA E CLIMA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO III

(Art. 3º, do Decreto nº 36.937, de 02 de dezembro de 2015.)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DO MEIO AMBIENTE - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE ÁGUA E CLIMA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E RELAÇÕES SOCIAIS - Chefe, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE COLEGIADOS - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 36.938, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU e à Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo, crédito suplementar no valor de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000440 6974		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	100	230.000	
	99	33.90.49	0	100	70.000	
						300.000
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO				300.000
04.126.6009.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 009144 5178		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO				
	25	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
2015AC00530					TOTAL	942.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				342.000
15.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 009240 9686		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	100	342.000	
						342.000
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO				600.000
11.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 002056 7013		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	100	600.000	
						600.000
2015AC00530					TOTAL	942.000

DECRETO Nº 36.939, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.223.305,00 (doze milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 12.223.305,00 (doze milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				342.000
15.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009239 9762		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	342.000	
						342.000
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL				300.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						454.305
15.451.6208.3941 REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236 7291 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	454.305	
						454.305
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						5.304.650
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	75.000	
	1	33.90.36	0	100	22.500	
	1	33.90.47	0	100	280.000	
						377.500
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	4.000.000	
						4.000.000
26.122.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 002186 0001 (***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	622.150	
						622.150
26.122.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002190 0001 (***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	305.000	
						305.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						4.356.728
04.122.6003.3943 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref. 005120 0001 (***) REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	980.000	
						980.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	15.456	
	1	33.90.39	0	100	960.000	
	1	44.90.52	0	100	600.000	
						1.575.456

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6203.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009086 5937 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEMINÁRIOS, FÓRUNS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	144.477	
						144.477
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 008854 6188 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	60.700	
	1	33.90.39	0	100	433.377	
	1	44.90.52	0	100	762.718	
						1.256.795
2015AC00533					TOTAL	10.115.683

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						2.107.622
08.244.6211.1235 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS						
Ref. 010579 1887 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	404.895	
						404.895
08.244.6211.3185 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)						
Ref. 010582 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.702.727	
						1.702.727
2015AC00533					TOTAL	2.107.622

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						11.769.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.263.000	11.263.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000867 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	506.000	506.000
190109/00001 28109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						4.305
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009667 9714 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PARANOÁ	7	33.90.46	0	100	4.305	4.305
190111/00001 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						450.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009694 8911 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	31.90.11	0	100	450.000	450.000
2015AC00533	TOTAL					12.223.305

DECRETO Nº 36.940, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 467.866.541,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do DF, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 467.866.541,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						25.338.765
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	17.019.675	17.019.675
15.451.6208.3941 REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236 7291 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	8.319.090	8.319.090
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						954.392
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	291.665	291.665
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	662.727	662.727
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP						2.643.623
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 001848 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.096.504	2.096.504
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008069 2415 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	547.119	547.119
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						35.499.917
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	1.001.000	1.001.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004951 9631						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	6.726.442	6.726.442
15.451.6208.3021						
REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 007973 0002						
(EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	1.590.909	1.590.909
15.451.6208.3058						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	5.518.939	5.518.939
15.451.6208.3615						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 008056 0010						
(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.010.000	
	99	44.90.51	0	100	3.837.732	5.847.732
15.451.6208.3902						
REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000101 9472						
(***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.451.670	1.451.670
15.752.6209.1133						
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 008078 5131						
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-REDE DE ALTA TENSÃO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO-TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	1.022.316	1.022.316
15.752.6209.1763						
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 007245 5139						
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REALCE DE MONUMENTOS E FACHADAS DE PRINCIPAIS EDIFÍCIOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.782.6216.3054						
CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002						
(EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	7.340.909	7.340.909
190201/19201 22201						
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						139.389.636
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006113 5326						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	14.657.256	14.657.256
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	63.289.675	63.289.675
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006784 9702						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- DUPLICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/GUARÁ-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	8.356.193	8.356.193
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007968 9869						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1950						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 006121 5325						
(EPP)CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.6208.3147						
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 007981 5322						
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.000.000
15.451.6216.1223						
RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 007967 0005						
(***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	35.500.000	35.500.000
15.452.6208.8508						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.512.525	2.512.525
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--NOVACAP-GUARA	10	33.90.93	0	100	1.073.987	1.073.987
150205/15205 22214						
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						3.987.270
15.452.6212.3101						
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 009249 0003						
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	3.987.270	3.987.270
220101/00001 24101						
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						5.055.401
06.122.6008.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.555.401	4.555.401
06.181.6217.3711						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 000609 6163						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
200101/00001 26101						
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						100.146.186
26.122.6010.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.215.278	1.215.278

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.1794						
IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003						
IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	8.390.000	8.390.000
26.453.6216.3014						
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 007952 0003						
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
26.453.6216.3125						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE						
Ref. 006891 0001						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	16.000.000	16.000.000
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005114 0001						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE--BRT NORTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	25.000.000	25.000.000
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005225 0003						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE--BALAO DO TORTO - COLORADO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	26.000.000	26.000.000
26.453.6216.3180						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS--SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
26.782.6216.3056						
CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 005112 0003						
(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	15.540.908	15.540.908
200202/20202 26205						
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						93.232.689
26.122.6010.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DER- PLANO PILOTO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	100	1.567.765	1.567.765
26.782.6216.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 007957 9481 (EPP)CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	9.660.381	9.660.381
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 007953 1199 (**)(***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	46.143.041	46.143.041
26.782.6216.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
Ref. 006962 0004 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.200.385	5.200.385
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 (**)(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	15.661.117	15.661.117
26.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 007958 4359 CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	15.000.000	15.000.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						42.324.854
26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007965 0001 (**)(EPP)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.273.000	10.273.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007959 0003 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	2.017.745	2.017.745
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007955 0004 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	5.893.759	5.893.759
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007956 0005 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	9.140.350	9.140.350

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						9.140.350
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 007964 0001 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 007963 0002 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT- AQUISIÇÃO DE TRENDS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	5.000.000	5.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						11.385.698
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	450.000	450.000
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.442.287	1.442.287
06.421.6217.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
Ref. 009193 0005 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.493.411	9.493.411
2015AC00532					TOTAL	459.958.431

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.443.826
10.302.6202.3173 CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU						
Ref. 002952 0002 CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	99	44.90.51	0	100	613.483	
008163	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES- DISTRITO FEDERAL						613.483
10.302.6202.3225		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
008161	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CAPS I- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000
10.302.6202.3225		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
008162	0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CAPSI CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	500.000	500.000
10.302.6202.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES -SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
008186	0004	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.513.922	2.513.922
10.304.6202.3155		REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
006886	0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	63.100	63.100
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
001613	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	130	1.253.321	1.253.321
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE						1.464.284

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						
08.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010569	9809					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SEDHS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.464.284	1.464.284
2015AC00532					TOTAL	7.908.110

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				214.313.220	
12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001578	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	2.731.073	
12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				2.731.073	
Ref. 001579	0037	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROF. EM ATIV. ALHEIAS À MAN. E DES. DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1.049.356	
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				1.049.356	
Ref. 001553	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1.767.782	
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.767.782	
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	70.684.215	
12.362.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	58.963.145	
Ref. 001857	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	55.965.922	
12.365.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				55.965.922	
Ref. 004508	8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	21.719.732	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				21.719.732	
Ref. 009851	7198	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1.431.995	
2015AC00532					TOTAL	214.313.220	

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				253.553.321	

10.122.6007.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	191.500.000	
		99	31.90.11	0	130	1.253.321	
		99	31.90.16	0	100	3.800.000	
		99	31.91.13	0	100	43.500.000	240.053.321
10.122.6007.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	8.500.000	8.500.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	5.000.000	5.000.000
2015AC00532					TOTAL		253.553.321

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de dezembro de 2015.

Processo: 510.000.779/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE USO.

Acolho o Despacho nº 1060/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço público reduzido para a utilização do Estádio Nacional Mané Garrincha, visando à realização do 5º Congresso Internacional da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas-ABRAMD, a ser realizado entre os dias 28 de novembro e 5 de dezembro deste ano.

Publica-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre nova estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento - COMIN do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras Providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nova estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos – COMIN, órgão deliberativo, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPREV-DF será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente do IPREV/DF e seu respectivo suplente;
- dois técnicos representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

c) dois técnicos representantes da Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

d) dois técnicos representantes da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao titular de cada órgão representado no COMIN definir seus representantes, titulares e suplentes, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

§ 1º. Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do COMIN, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

§ 2º. Será considerada vaga a representatividade, nos casos em que o membro titular após convocação deixar de participar de 3 (três) reuniões subsequentes, sem justificativa, e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o COMIN, com as devidas justificativas.

§ 3º. O órgão representado poderá, a qualquer momento substituir seus representantes no COMIN, devendo fazê-lo por meio de indicação, num prazo de 48 horas antes da reunião ordinária, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

Art. 4º Ao Coordenador do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

Art. 5º Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Aos integrantes do COMIN, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Anbima – CPA 10 ou 20 – fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas no Artigo 1º, da Portaria nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

Art. 7º A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 8º No que se refere à governança corporativa, o COMIN pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPREV/DF e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:

- acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos;
- propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos do IPREV/DF sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- acompanhar a execução da política de investimentos;
- Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

Art. 10. As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas em informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11. O cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, que encaminhará para deliberação dos demais membros do Comitê de Investimentos, na primeira reunião ordinária do exercício civil.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas, bimestralmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

Art. 13. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

Art. 14. Caberá ao Coordenador aprovar a pauta das reuniões propostas pela Diretoria de Investimentos e/ou pelos demais membros do COMIN, no que couber.

Art. 15. A coordenação do COMIN será de alçada do Diretor-Presidente do IPREV/DF ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá o voto de desempate e dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

Art. 16. Nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º. Após ser formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

§ 2º. Poderão participar das reuniões, com direito a voz, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do COMIN.

§ 3º. Nas situações que envolvam análises e deliberações mais complexas, notadamente, no que se refere à alocação de recursos previdenciários em fundos estruturados em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), o Coordenador do Comitê poderá solicitar a participação dos membros do Conselho de Administração na reunião que deliberará sobre o assunto sob referência ou submeter o tema à apreciação daquele Conselho.

Art. 17. As deliberações e/ou recomendações do COMIN serão tomadas de forma colegiada e somente serão apreciadas pelo Comitê as propostas apresentadas pela Diretoria de Investimentos do IPREV/DF.

Art. 18. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão realizadas em horários de expediente, não havendo, portanto, remuneração adicional (jeton) para os servidores no exercício de suas funções no Comitê de Investimentos.

Art. 19. As deliberações emanadas do COMIN deverão ser lavradas em Atas a ser elaborada pela Chefe de Governança, Projetos e Compliance que serão devidamente assinadas pelos membros com direito a voto.

Art. 20. As atas, após assinadas, serão encaminhadas à Diretoria de Investimentos para operacionalização e cumprimento das deliberações, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para conhecimento e, simultaneamente, à Chefia de Governança, Projetos e Compliance para guarda e divulgação no sítio eletrônico do Instituto.

Art. 21. Os integrantes do COMIN poderão, a qualquer momento, solicitar informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.

Parágrafo Único. As solicitações constantes no caput deste artigo deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao Coordenador do Comitê.

Art. 22. Quando houver necessidade e com autorização da Diretoria Executiva, o COMIN poderá valer-se de profissionais do IPREV/DF, técnicos das instituições administradoras e/ou gestoras de fundos de investimentos e, ainda requerer a assessoria ou consultoria externa, observada a legislação pertinente.

Art. 23. O monitoramento da carteira de investimentos do IPREV/DF realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Diretoria de Investimentos, contendo análises e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e minimização dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, que garantam os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Governo do Distrito Federal e seus dependentes.

Art. 24. Nas movimentações na carteira de investimentos decorrentes de decisões de natureza legislativa ou de órgãos de supervisão e controle que venham impactar a solidez e rentabilidade da carteira de investimentos do IPREV/DF, o Comitê de Investimentos deve ser cientificado, imediatamente após a decisão, para análise e posicionamento sobre os impactos resultantes dessas decisões.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 01, de 30 de outubro de 2012 e a Portaria nº 02, de 30 de janeiro de 2015.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

1)047-000879/2015, JOSE EDVALDO MATEUS, JOAO ALVES DE ALMEIDA, 09/05/2007, SHRF QS QD 10 CJ 5B LT 12 RIACHO FUNDO, 47060921, MARIA ZILMA DE ALMEIDA, JOAO BATISTA DE ALMEIDA, FRANCISCA SOLIMA DE ALMEIDA, MARIA LUCIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, MAURO CESAR DE ALMEIDA, VALOR DOS BENS TRANSMITIDOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 276, DE 02 DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como o Decreto nº 36.918, de 26 de novembro de 2015, o qual alterou a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal, competência para autorizar no âmbito da Unidade Orçamentária 23.901 – FSDF:

I – emissão de empenho; II – liquidação da despesa; III – pagamento da despesa; IV – concessão de suprimento de fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 27 de novembro de 2015.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2015.

Tornar sem efeito a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 169/2015, processos nº 060.007.532/2015 e 060.007.163/2015, publicado no DODF nº 230, de 02 de dezembro de 2015, página 31.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 25 de novembro de 2015, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.766, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando que a Portaria GM/MS nº 2.766, em seu artigo 15, refere que os procedimentos da Tabela, constante no anexo III, serão financiados por meio do Teto de Média e Alta Complexidade, pós-graduação, em conformidade com o limite financeiro estabelecido em portaria específica; -considerando que o § 2º menciona repasse dos recursos de que trata o artigo 15, ocorrerá em conformidade com a produção dos respectivos procedimentos informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), observando o limite financeiro estabelecido;

- considerando que o § 3º, em seu caput, determina que o recurso financeiro será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde dos entes federativos beneficiários, respeitando-se a especificidade do serviço;

- considerando o Ofício nº 267/2015 da Superintendência HUB/UnB/EBSERH/MEC, datado de 27 de agosto de 2015, solicitou o recredenciamento do HUB nos moldes da Portaria Ministerial nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014, para implante Coclear;

-considerando que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou vistoria técnica, no dia 10 de setembro de 2015, no Serviço de Implante Coclear do HUB, e emitiu relatório de vistoria técnica considerando o estabelecimento apto com pendências não inviabilizantes ao credenciamento;

-considerando que o Memorando 428/2015 do NIACS/GSES/DIVISA/SVS/SES, datado de 04 de novembro de 2015, encaminhou relatório técnico RTSD/GESES, de 22 de outubro de 2015, com a conclusão apto com pendências do ponto de vista sanitário;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Serviço de Implante Coclear do Hospital Universitário de Brasília - HUB.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Fe-

deral - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 25 de novembro de 2015, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Transferência das áreas de cobertura populacional do CEREST Norte para a Região Sudoeste.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 25 de novembro de 2015, e:

- considerando a Portaria GM nº 204, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

-considerando a Portaria GM nº 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

-considerando o Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos e critérios para o reconhecimento de dívidas e, no art. 9º, estabelece que as despesas oriundas de recursos vinculados serão pagas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

-considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a reprogramação do superávit de 2014 para o custeio de ações e serviços de saúde no mesmo bloco de financiamento que possui saldo financeiro disponível, estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria GM nº 1.073, de 23 de julho de 2015, para custear despesas do presente exercício, bem como, dívidas de exercício anterior.

Art. 2º Não aprovar execução de remanejamento dos eventuais saldos financeiros de que trata a Portaria GM nº 1.073, de 23 de julho de 2015, e, por consequência, não elaboração de plano de aplicação da destinação dos recursos financeiros, preconizada no art. 3º, inciso II da referida Portaria.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 19 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 230, de 02 de dezembro de 2015, página 19. ONDE SE LÊ: "...PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015...", LEIA-SE: "...PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FACI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF, SEAGRI/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 182ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2015, às 10h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, RESOLVE:

Art. 1º Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito.

Art. 2º Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consultas, encaminhadas pelas instituições financeiras de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste – FCO.

Art. 3º Conceder anuência às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto de utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste- FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 225, do dia 24.11.2015, p. 54;: 1) Rogério Bruno Correia.; 2) UNICOM – Agropecuária CORUMBA Ltda.; 3) Saulo Hercules de Oliveira; 4) ENGTECH – Engenharia e Construções Ltda.; 5) ECO Projetos Ltda.; 6) Rafael de Souza Queiroz; 7) CLEAN Technology Construtora e Incorporadora Ltda.; 8) Mario Pinto da Silva; 9) Agropecuária Vertente Ltda.; 10) Geraldo Bosco Figueiredo, ficando condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, baseado no pleito apresentado Memorando nº. 02/2015-DIPOM/UGP/SEDST-DF, o prazo fixado no art. 5º da Ordem de Serviço nº. 139/2015-SUAG/SEDST, publicada no DODF nº. 213, Seção II, pág. 25, do dia 06 de novembro de 2015, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07/12/2015, da Comissão Executiva instituída na Ordem de Serviço supracitada, que objetiva a elaboração de relatório técnico e circunstanciado avaliando a situação atual em que se encontra cada um dos convênios/contratos outrora especificados, desde o início de sua execução, inclusive quanto ao atingimento das metas traçadas no bojo dos convênios que captaram os recursos, face os prazos previstos para sua execução.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1823a - REALIZADA EM: 20/11/2015

RESOLUÇÃO

Nº: 237

EMENTA: Dispõe sobre regras para a remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias em decorrência de reintegração de posse.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.001.676/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para a remoção, vistoria, e guarda dos bens decorrentes de Ações de Reintegração de Posse;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as operações que decorrem de decisões judiciais em defesa do seu patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 33.269 de 18/10/2011, Lei Distrital nº 2.105 de 08/10/1998, Instrução Normativa nº 53 de 07/02/2012 – AGEFIS e Portaria nº 3010, de 29/06/2011 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º. Trata-se de deliberação deste órgão Colegiado sobre as regras para a remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias acauteladas em decorrência da execução de mandados de reintegração de posse dos imóveis da TERRACAP.

Art. 2º. Além das ações de reintegração de posse a resolução balizará eventuais operações destinadas à remoção de ocupantes irregulares como forma de proteger o patrimônio da Companhia.

Art. 3º. As operações de reintegração de posse serão programadas e coordenadas pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, que deverá avaliar o tipo e a quantidade de equipamentos e de mão de obra necessários para a sua realização.

Parágrafo Único. A GEFIS deverá comunicar à Gerência de Patrimônio – GEPAT o dia e o local da operação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que a GEPAT tenha oportunidade de identificar o tipo e quantidade de material a serem removidos, bem como analisar a disponibilidade de espaço físico no depósito e a necessidade de envolvimento de outros órgãos ou de indicação de terceiros como fiel depositário.

Art. 4º. Não caberá à GEPAT a administração e guarda dos imóveis, mas apenas dos bens móveis recolhidos ao Depósito de Bens Acautelados.

Parágrafo Único. Neste caso os imóveis ficarão sob a guarda e administração do Núcleo de Próprios – NUPRO da Gerência de Tributos ou de outro setor competente designado pela Diretoria Colegiada.

B) DA REMOÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS

Art. 5º. Os bens e mercadorias acauteladas a serem removidas para o depósito da TERRACAP, deverão ser catalogadas e permanecerão sob custódia da Gerência de Patrimônio, depois de conferidos e recebidos por representante devidamente qualificado.

Art. 6º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os bens e mercadorias perecíveis para os quais caberá a doação ou a destruição imediata sem necessidade de entrada.

Parágrafo Único. Entende-se por bens e mercadorias perecíveis aqueles “in natura” ou que necessitem imediato acondicionamento apropriado.

Art. 7º. Excepcionalmente, na forma da lei civil e nos termos da legislação específica, será admitida a possibilidade de nomeação de fiel depositário para os bens e mercadorias acauteladas.

Art. 8º. O risco de perecimento natural ou perda de valor do bem ou mercadoria removida correrá por conta de seu proprietário ou de quem os detiver no momento da operação de reintegração de posse.

C) DO AUTO DE REMOÇÃO, VISTORIA E GUARDA

Art. 9º. A remoção de bens e mercadorias necessários ao cumprimento da reintegração de posse seguirá o disposto em legislação específica mediante a lavratura de Auto de Remoção, Vistoria e Guarda – ARVG (Anexo I), no qual, obrigatoriamente, constará:

- I. Identificação do proprietário;
- II. Local, data e hora da remoção;
- III. Endereço detalhado do depósito para onde serão removidos os bens;
- IV. Prazo e condições para ser reclamados pelo proprietário definidos nesta Resolução;
- V. Relação detalhada dos bens removidos, com quantidade de itens, sua respectiva unidade de medida, e o seu estado de conservação;
- VI. Nome, matrícula, cargo, e assinatura responsável pelo relacionamento dos bens removidos, pelo transporte e pelo recebimento dos bens no Depósito de Bens Acautelados – DBA.

Art. 10. Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias removidas, ou quando este se recusar a assinar o ARVG, serão colhidas assinaturas de 02 (duas) testemunhas, qualificando-as com nome completo, número da carteira de identidade ou CPF e, quando possível, o seu endereço.

Art. 11. O ARVG conterá campo específico para que o responsável pelo transporte ateste a relação do material constante no referido documento.

Art. 12. Nas situações em que houver elevado número de materiais avulsos e de pequeno volume que dificultem a descrição unitária de todos os bens, será permitida a identificação de recipientes (malotes, caixas, contêineres ou similares), devidamente lacrados e numerados, sem que haja a necessidade de identificação do material contido em seu interior.

§1º. Nesta hipótese o recipiente será lacrado na presença do proprietário ou quem detiver o bem no momento da remoção, sendo permitido o seu rompimento somente na presença do mesmo ou após ser declarado abandonado, desde que aconteça na presença de 2 (dois) funcionários qualificados no Termo de Rompimento de Lacre que constará a descrição dos bens constantes no recipiente.

§2º. Obrigatoriamente o malote contendo a numeração do lacre deverá ser identificado entre os bens relacionados no ARVG.

D) DA CONFERÊNCIA

Art. 13. O recibo dos bens removidos será feito pelo responsável do Depósito de Bens Acautelados – DBA para garantir a custódia de documentos, bens e mercadorias, imediatamente à sua entrada.

Art. 14. O servidor responsável pelo DBA assinará, em campo próprio, atestando o recebimento dos documentos, bens e mercadorias consignando a data, nome legível e número da matrícula,

após conferir todo o material constante do ARVG.

Parágrafo Único. Em caso de divergências entre o material apresentado e o relacionado no ARVG o responsável pelo recebimento fará constar em relatório visando apurar o ocorrido e eventuais responsabilidades.

E) DA DEVOLUÇÃO

Art. 15. A devolução de documentos, bens e mercadorias removidas condiciona-se:

- I. Ao pagamento das despesas de remoção constituídas pelos gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte, alimentação e custódia dos documentos, bens e mercadorias;
- II. À comprovação de propriedade por intermédio de notas fiscais, sendo vedadas declarações particulares, quando o ARVG não possuir identificação do interessado (nome completo e CPF).
- III. Na hipótese do Inciso anterior, quando se tratar de decisão judicial a pessoa contra a qual a TERRACAP requereu a reintegração de posse poderá solicitar a devolução dos bens sem a necessidade de comprovação da propriedade.

Art. 16. A solicitação para devolução dos documentos, bens ou mercadorias removidas será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do ARVG.

Parágrafo Único. Os documentos, bens e mercadorias removidas para o depósito, não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por Ato Declaratório da GEPAT a ser publicado no DODF.

F) DOS CUSTOS

Art. 17. Quando forem utilizados equipamentos e instalações próprias da TERRACAP, os custos com a remoção, e guarda dos bens e mercadorias serão apurados considerando os valores descritos na Tabela de Preços de Serviços praticada pela AGEFIS constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 53, de 07/02/2012, cuja atualização dos valores é publicada anualmente no Diário Oficial do DF por meio de Ato Declaratório específico.

Art. 18. Os custos referentes às despesas em que a TERRACAP tenha contrato específico de prestação de serviço (locação de máquinas, alimentação, mão de obra terceirizada e outros) serão compilados considerando-se os valores contratuais.

Art. 19. No caso dos custos da mão de obra de funcionários da TERRACAP, a GEREH informará os valores relativos à hora trabalhada referente à remuneração base e encargos dos funcionários envolvidos na operação. Este valor deverá ser atualizado na data base de reajuste da tabela de empregados.

Art. 20. Para cada ARVG será expedido o Relatório de Apropriação de Custos - RAC pela Gerência de Fiscalização (Anexo II), onde fará constar o quantitativo de todos os equipamentos, veículos, alimentação e mão de obra utilizados na operação, bem como a descrição e a quantificação de outros serviços eventualmente necessários ao sucesso da operação.

Art. 21. Excepcionalmente, a cargo da Gerência de Fiscalização, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na TERRACAP, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa.

§1º. O custo das locações de que trata o parágrafo anterior comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar.

§2º. Será acrescido ao custo final o valor correspondente ao número de dias que o os bens ficaram sob a guarda da Terracap em relação a área utilizada no depósito.

Art. 22. Não havendo o pagamento do ônus resultante o interessado será inscrito no serviço de proteção ao crédito, SERASA ou equivalente, e encaminhado para o NUGIV para realizar a cobrança administrativa. Permanecendo a inadimplência da dívida os autos serão encaminhados à ACJUR para promover a cobrança judicial.

Art. 23. A indenização dos custos relativos à reintegração de posse não eximirá o interessado do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades.

Art. 24. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos documentos, bens ou mercadorias removidas, não sendo devido por parte da TERRACAP nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

G) DA DECLARAÇÃO DE ABANDONO

Art. 25. Os bens removidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados no período de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do ARVG serão declarados abandonados por Ato Declaratório da Gerência de Patrimônio - GEPAT.

Art. 26. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com as especificações do tipo, quantidade de bens e o número do respectivo ARVG.

Art. 27. Declarado o abandono dos bens, os autos serão remetidos à Diretoria Colegiada – DIRET para deliberação quanto à destinação de cada um dos bens listados, podendo ser:

- I. Incorporados ao patrimônio da TERRACAP
- II. Doados;
- III. Alienados em Leilão Público;
- IV. Destruidos.

CAPÍTULO II

A) DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP

Art. 28. Os bens declarados abandonados poderão ser objeto de incorporação ao patrimônio da TERRACAP, após manifestação formal de interesse do NUMAT ou outro setor da Companhia, mediante deliberação da DIRET.

Art. 29. Os autos serão encaminhados ao Núcleo de Avaliação – NUAVA para a valoração dos bens a serem incorporados, independente de se tratar de material de consumo ou permanente.

Art. 30. No caso de materiais de consumo o processo deverá ser encaminhado ao NUMAT para que proceda a entrada do material aos estoques da Companhia para, em seguida, disponibilizar

ao setor de interesse.

Art. 31. Em se tratando de material permanente a GEPAT fará a incorporação, identificação e emplaquetamento dos bens, para em seguida transferir a carga patrimonial ao setor de interesse.

B) DA DOAÇÃO

Art. 32. Os bens e mercadorias não reclamados na forma estabelecida nesta Instrução poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e União, bem como às instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente.

Art. 33. Os bens que, por decisão da Diretoria Colegiada, forem destinados à doação serão disponibilizados em Edital Público aos interessados que se enquadrarem como candidatos nos requisitos estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação do Edital, caso não haja interessado em receber algum(ns) dos materiais disponibilizados à doação, a Gerência de Patrimônio poderá, por deliberação do Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas – DIGAP, reinscrir estes bens em futuros editais de doação ou promover a destruição dos mesmos.

Art. 34. Os órgãos públicos interessados deverão formalizar o pedido de doação junto à TERRACAP, por meio de expediente do respectivo dirigente, do qual deverá constar:

I. Descrição dos bens solicitados e respectivo quantitativo, de acordo com a sua capacidade de utilização ou consumo para consecução dos objetivos da entidade;

II. Especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com os bens requeridos.

Art. 35. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à TERRACAP acompanhado da seguinte documentação:

I. Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal vigente;

II. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

III. Certidão Negativa de débitos junto a TERRACAP e ao GDF e certidões de regularidade fiscal da Receita Federal, INSS e FGTS;

IV. Cópia autenticada do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório;

V. Cópia autenticada de Ata de Posse da atual Diretoria;

VI. Comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

VII. Especificação dos bens e mercadorias solicitados com respectivo quantitativo.

Art. 36. Os pedidos de doação deverão ser entregues no Protocolo da TERRACAP com a documentação em conformidade com os artigos anteriores.

Parágrafo Único. As solicitações em desacordo com o previsto nesta Resolução terão sua concessão prejudicada, cabendo à GEPAT comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante.

Art. 37. Em caso de solicitação de bens semelhantes, terá precedência na doação os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, da União e entidades de caráter social, nesta ordem.

Parágrafo Único. Como critério de desempate o atendimento aos pedidos de doação observará a ordem cronológica de protocolização no momento em que foram cumpridas todas as documentações.

Art. 38. Os bens e mercadorias recebidos passam a integrar o patrimônio do beneficiário, a quem cabe observar a legislação específica quanto ao seu uso, consumo ou posterior desfazimento.

Art. 39. É vedada a comercialização dos bens e mercadorias recebidos, exceto quando realizada em feiras beneficentes, bazares ou similares promovidos pelo beneficiário e desde que os recursos auferidos sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da entidade.

Art. 40. Os bens e mercadorias doados serão discriminados com respectivo quantitativo no Termo de Doação e Recebimento de que trata o Anexo V desta Resolução.

Art. 41. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis e em condições para o consumo humano, poderão ser doados às instituições de caráter social e filantrópico, devidamente cadastradas junto à TERRACAP, em conformidade com a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999.

Art. 42. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis e em condições apenas para o consumo animal, poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e União, que detenham competência específica pelo trato de animais.

C) DA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO

Art. 43. Havendo a designação de Comissão específica para a condução de leilões no âmbito da TERRACAP, ela ficará responsável pela instrução do processo objetivando a realização do leilão e a elaboração do relatório final.

Art. 44. Decidido pelo leilão público, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Avaliação – NUAVA para a valoração dos bens a serem alienados.

Art. 45. Os recursos obtidos com o leilão público dos bens abandonados poderão ser utilizados para custear as despesas com a remoção.

Art. 46. No caso de não haver leiloeiro credenciado junto à TERRACAP destinado à alienação de bens móveis, este profissional será indicado pela Junta Comercial após solicitação formal do setor competente.

D) DA DESTRUIÇÃO

Art. 47. Serão destruídos ou inutilizados:

I. Os bens danificados, quando imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio desta Agência, doação ou alienação em leilão público;

II. Outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

Art. 48. A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Instrução, será feita me-

diante aprovação da diretoria colegiada onde constará a especificação e origem dos bens, quando possível o seu rastreio, bem como os custos da operação para tal fim e deverá ser a ele juntado o respectivo Termo de Destruição (Anexo VII).

Art. 49. Os custos com a destruição dos bens e mercadorias, sempre que possível, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Não havendo pagamento do débito o interessado será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os bens inutilizados ou os resíduos resultantes de destruição de mercadorias removidas, quando existentes, serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados pelo órgão de controle ambiental, quando for o caso.

Art. 51. Os bens e mercadorias perecíveis, quando não liberados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nem destinados à doação, serão destruídos, sem prejuízo de cobrança dos custos cabíveis.

Art. 52. Excepcionalmente, na hipótese de remoção de semoventes, a TERRACAP poderá solicitar o apoio à Secretaria de Agricultura objetivando a guarda dos mesmos. No caso de impedimento da SEAGRI, a GEPAT poderá nomear fiel depositário para o cumprimento da reintegração.

Art. 53. Os bens e mercadorias recolhidos ao depósito de bens removidos poderão ser levados a leilão, na forma da legislação vigente.

Art. 54. É parte constante desta Resolução os seguintes formulários:

Anexo I - Auto de Remoção, Vistoria e Guarda - ARVG;

Anexo II - Relatório de apropriação de Custos - RAC

Anexo III - Recibo de Bens e Mercadorias Removidas (Pes. Física)

Anexo IV - Recibo de Bens e Mercadorias Removidas (Pes. Jurídica)

Anexo V - Termo de Doação de Produtos Não Perecíveis;

Anexo VI - Termo de Doação de Produtos Perecíveis;

Anexo VII - Termo de Destruição de Produtos Removidos;

Art. 55. Os casos omissos serão deliberados pela DIGAP.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

ESTATUTO SOCIAL

SETEMBRO 2015

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, é regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações.

Art. 2º - O prazo de duração da TERRACAP é indeterminado.

Art. 3º - A TERRACAP terá sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º - A TERRACAP tem por objeto executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal.

§ 1º - A TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como daquelas previstas na Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP como parceira preferencial;

III - estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP), constituição de sociedades de propósito específico (SPE) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

IV - promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

§ 2º - Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II do § 1º será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

§ 3º - O estabelecimento de parcerias público-privadas e a constituição de sociedades de propósito específico de que trata o § 1º, inciso III, ficam condicionados à prévia comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da formalização do contrato.

§ 4º - Será administrado pela TERRACAP, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros, o complexo desportivo constituído pelos equipamentos urbanos existentes ou que venham a ser erguidos no Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, integrando novo espaço de lazer voltado para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população brasiliense.

§ 5º - A TERRACAP fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da Lei nº 4.558, de 23 de março de 2011.

Art. 5º - A TERRACAP sucede a NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos poderá a TERRACAP promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área prevista no art. 1º da Lei Nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º - O Capital Social da TERRACAP é de R\$ 199.863.965,47 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), divididos em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas.

Art. 8º - O Distrito Federal e a União são responsáveis pela integralização, respectivamente, de 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do Capital Social inicial.

Art. 9º - O Capital Social da TERRACAP poderá ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, na propriedade do Distrito Federal, e sendo permitida a alienação de ações da TERRACAP somente entre as entidades suscetíveis de admissão na forma deste artigo.

Art. 10 - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 11 - São órgãos colegiados da TERRACAP:

I - Assembleia Geral - ASSEG;

II - Conselho de Administração - CONAD;

III - Diretoria Colegiada - DIRET;

IV - Conselho Fiscal - CONFI.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, integrada pelos acionistas da TERRACAP é o Órgão Colegiado de Deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e aos objetivos da TERRACAP.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da TERRACAP o exigirem, mediante convocação:

I - do Conselho de Administração, pelo seu Presidente, ou qualquer um de seus membros;

II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da TERRACAP;

III - do Conselho Fiscal, nos termos do art. 44, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da TERRACAP ou por seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 16 - À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:

I - reformar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social;

III - aprovar a participação das entidades mencionadas no art. 9º, no Capital da TERRACAP;

IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, de conformidade com as normas específicas;

V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

VI - fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP, constituir-se-á de 9 (nove) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou com formação superior e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: Economia; Engenharia; Ciências Contábeis; Direito; Administração ou outras áreas afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, não podendo ser parentes entre si ou de membros da Diretoria Colegiada por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, serão designados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º - O Presidente da TERRACAP comporá, obrigatoriamente, o Conselho de Administração,

na condição de Conselheiro do Distrito Federal.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com uma pessoa com formação superior e experiência comprovada em Ciências Contábeis e/ou em Administração.

§ 4º - Dos membros do Conselho de Administração, 5 (cinco) serão indicados pelo Governo do Distrito Federal e 4 (quatro) serão indicados pela União, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 6º - A justificativa de ausência deverá ser formalizada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião, ordinária ou extraordinária, em que a mesma ocorrer.

§ 7º - No caso de vacância de até 4 (quatro) cargos de Conselheiros, os substitutos indicados pelos Acionistas serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, observando o disposto neste Artigo, e servirão até a primeira Assembleia Geral de Acionistas, exercendo os cargos pelo tempo que restava aos substituídos.

§ 8º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da TERRACAP, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da TERRACAP, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP.

Art. 20 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II - eleger o Presidente e demais Diretores da TERRACAP, com mandato de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da TERRACAP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da TERRACAP;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Colegiada;

VI - aprovar o Regimento da TERRACAP e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no art. 4º do presente Estatuto;

VII - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria Colegiada;

VIII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

IX - apreciar contas, relatórios e balanços da TERRACAP;

X - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;

XI - aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o Art. 6º deste Estatuto;

XII - recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XIII - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;

XV - autorizar a TERRACAP a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;

XVI - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente da TERRACAP e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos Artigos 34, Inc. III e 35, deste Estatuto.

XVII - aprovar previamente a designação do Chefe da Auditoria Interna.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a TERRACAP, decidir ad referendum do Conselho de Administração.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 1º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato.

Art. 22 - No âmbito da TERRACAP as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a Lei.

SEÇÃO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 23 - A Diretoria é o Órgão de Deliberação Colegiada responsável pela administração da TERRACAP e compõe-se de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, um Diretor Técnico, um Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, um Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos, um Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais e um Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto nos artigos 48 e 49 e parágrafos deste Estatuto e artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria Colegiada eleitos, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º - Os membros da Diretoria Colegiada poderão participar de reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto:

I - a pedido, deferido pelo Conselho de Administração;

II - obrigatoriamente, quando convocados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - É assegurada ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, licença remunerada para descanso, por prazo de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º - Por ocasião do afastamento previsto no parágrafo 4º será concedido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença.

§ 6º - É assegurada, também, ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo.

§ 7º - É assegurado ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos empregados da TERRACAP;

§ 8º - (REVOGADO)

§ 9º - A Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua instituição pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo esta duração ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 10º - A Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 10/10/2015, ficando, desde já, estipulada nova prorrogação de prazo por igual período de 24 (vinte e quatro) meses ao final dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, salvo por manifesto desinteresse em nova prorrogação por parte da Assembleia Geral de Acionistas desta empresa.

Art. 24 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 25 - À Diretoria Colegiada, compete, além de outras atribuições permitidas neste Estatuto:

I - administrar a TERRACAP, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais e/ou específicas;

II - promover a organização administrativa da TERRACAP, mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração;

III - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para os fins determinados no Item IX, do Art. 21;

IV - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias;

V - autorizar, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a TERRACAP;

VI - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar;

VII - analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e a alteração contratual de trabalho, os planos de progressão e/ou promoção por mérito, de progressão e ascensão funcionais e ainda os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

VIII - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual;

IX - indicar representantes da TERRACAP nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe;

X - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, de até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses do Art. 34, Item II, deste Estatuto;

XI - expedir, com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União e do Distrito Federal sobre os assuntos de competência dos acionistas, instruindo-a com os elementos necessários à plena compreensão;

XII - autorizar a doação de bens imóveis pertencentes ao ativo circulante da TERRACAP, nos termos da lei.

Art. 26 - O Presidente da TERRACAP tem as seguintes atribuições:

I - representar a TERRACAP em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto com poderes especiais;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da TERRACAP;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

IV - movimentar e controlar os recursos financeiros da TERRACAP, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor Financeiro;

V - assinar em conjunto com o Diretor de cada área os documentos de interesse da respectiva Diretoria, devendo nos instrumentos de contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros documentos que imputem ônus para a TERRACAP, ou exonerem terceiros para com ela, constar também a assinatura do Diretor Financeiro, observadas as disposições do art. 33A deste Estatuto;

VI - abrir a Assembleia Geral de Acionistas;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

VIII - prover os empregos em comissão;

IX - admitir, designar, remover, punir, licenciar, promover e demitir empregados da TERRACAP;

X - designar seu substituto e dos demais Diretores da TERRACAP na hipótese do Art. 34, Item I, deste Estatuto;

XI - é facultada ao Presidente da TERRACAP, por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma estabelecida no Regimento Interno da TERRACAP;

XII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.

Art. 27 - O Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades Financeiras;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão financeira, controlando os valores da TERRACAP ou de terceiros, em custódia ou caução;

III - acompanhar a execução do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;

IV - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TERRACAP;

V - exercer o controle da receita e da despesa da TERRACAP, bem como dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças e de outras operações financeiras;

VI - assinar com o Presidente, todos os cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 28 - O Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Pessoas;

II - elaborar os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de reajustes salariais, progressão e/ou promoção por mérito e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens da TERRACAP ou de terceiros em custódia;

IV - elaborar projetos de gestão administrativa e de pessoas de interesse da TERRACAP;

V - orientar e acompanhar a gestão das atividades administrativas e de pessoas da TERRACAP;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 29 - O Diretor Técnico tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas e imobiliárias da TERRACAP;

II - (REVOGADO)

III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TERRACAP;

IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio da TERRACAP;

V - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TERRACAP e providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Distrito Federal;

VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TERRACAP e em imóveis de sua propriedade;

VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TERRACAP, exceto as pertinentes à sua comercialização;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 30 - O Diretor de Desenvolvimento e Comercialização tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TERRACAP;

II - submeter à Diretoria Colegiada, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da TERRACAP e propostas que visem à transferência de imóveis destinados à União e ao Distrito Federal;

III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Distrito Federal, tendo em vista a realização de operações comerciais;

IV - elaborar laudos de avaliação de imóveis, por meio de corpo técnico especializado;

V - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 31 - O Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formatação de novos empreendimentos de interesse da TERRACAP e/ou de seus Acionistas;

II - submeter à Diretoria Colegiada novos empreendimentos de interesse da TERRACAP;

III - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria;

IV - elaborar e propor estudos e projetos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;

V - elaborar e propor estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal;

VI - propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 32 - O Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais tem as seguintes atribuições: I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP ocupados irregularmente, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;

II - coordenar e orientar a elaboração de estudos voltados à regularização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;

III - incentivar à participação da comunidade na discussão e na solução das questões fundiárias que envolvam imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;

IV - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na elaboração, organização e gerenciamento de cadastros imobiliários relativos a ocupações em imóveis rurais de propriedade da TERRACAP, nos termos da legislação;

V - articular-se com as demais Diretorias e órgãos governamentais visando à execução de ações voltadas para regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;

VI - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na coordenação e gerenciamento das atividades de fiscalização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP, visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;

VII - acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Ordenamento Territorial;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 33 - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas a atender à política habitacional de interesse social empreendidas pelo Governo do Distrito Federal, no tocante às funções e atividades da TERRACAP;

II - articular com as demais Diretorias da TERRACAP as ações e atividades da empresa para atender à política habitacional e à política de regularização fundiária de interesse do Governo do Distrito Federal;

III - executar as ações de intercâmbio, cooperação e apoio da TERRACAP com outros órgãos, empresas e demais agentes governamentais que elaborem e apliquem a política habitacional e a política de regularização fundiária de interesse do social do Governo do Distrito Federal;

IV - propor normas necessárias ao exercício das atividades da TERRACAP referentes à política habitacional e à política de regularização fundiária de interesse social do Governo do Distrito Federal;

V - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na elaboração, organização e gerenciamento de cadastros imobiliários relativos a ocupações em imóveis de propriedade da TERRACAP, nos termos da legislação;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 33A - Os Diretores têm as seguintes atribuições comuns:

I - instruir os processos de despesas, de responsabilidade da Diretoria, do ponto de vista da motivação do ato, da regularidade do dispêndio, da necessidade, do interesse público, do detalhamento técnico do objeto pretendido, da legalidade e da regularidade da instrução processual;

II - encaminhar os processos de despesa, de responsabilidade da Diretoria, à Diretoria Financeira, contendo todas as informações necessárias à emissão da Nota de Empenho;

III - proceder à liquidação da despesa, de responsabilidade da Diretoria, com a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, demonstrando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

IV - prestar informações à Ouvidoria, de demandas decorrentes da Lei de Acesso à Informação, e aos órgãos de controle e ao Ministério Público, concernentes aos processos de dispêndio de responsabilidade da Diretoria, por intermédio da unidade de controle interno da TERRACAP;

V - praticar os atos relativos à homologação e adjudicação do objeto licitado, bem como promover o cancelamento, revogação ou anulação do certame nos processos de responsabilidade da Diretoria, levando, mensalmente, ao conhecimento da Diretoria Colegiada, os objetos licitados com a devida publicação dos atos na imprensa oficial e no portal da TERRACAP;

VI - firmar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos de entrega de ativos, termos aditivos e atas de registros de preços de responsabilidade da Diretoria.

§ 1º - Será definida em regulamento próprio a alçada financeira de realização de despesas que serão enquadradas no presente artigo, bem como o fluxo decisório para instrução dos processos.

Art. 34 - O Presidente e demais Diretores da TERRACAP serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I - até 15 (quinze) dias, por substituto designado por ato do Presidente da TERRACAP;

II - por mais de 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, por substituto designado pela Diretoria Colegiada;

III - por mais de 30 (trinta) dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos Itens I e II deste artigo, será designado substituto dentre os Diretores ou dentre os empregados da TERRACAP, observado o que estabelece o art. 23, deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese definida no Item III o designado será indicado dentre os Diretores da TERRACAP.

§ 3º - Em qualquer das formas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo, o substituto do Presidente será escolhido dentre os Diretores da TERRACAP.

Art. 35 - Vago o cargo de Presidente, ou de qualquer Diretor da TERRACAP, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Presidente ou de Diretor da TERRACAP, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, brasileiros, diplomados em curso de nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis; Economia ou Administração.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais ou aquele que tenha formação em Ciências Contábeis.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser indicados pela União, eleitos pela Assembleia dos Acionistas, em votação em separado, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados da TERRACAP ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

§ 7º - No término do mandato, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens que ficará arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da TERRACAP.

Art. 37 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38 - Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.

Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII do Art. 44 deste Estatuto).

Art. 41 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à auditoria externa da TERRACAP, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 43 - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da TERRACAP.

Art. 44 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76 e no Decreto nº 11.531/89, compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos de gestão do Presidente e demais Diretores da TERRACAP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração da TERRACAP, para a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da TERRACAP, denunciar à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à TERRACAP;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias consideradas necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela TERRACAP;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - tomar conhecimento das doações de bens imóveis promovidas pela TERRACAP após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Da Investidura, Impedimentos e Exigências.

Art. 45 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrados nos respectivos livros de Atas de suas reuniões.

Art. 46 – Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 47 – O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro/Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à TERRACAP.

Art. 48 – São inelegíveis para os cargos de administração da TERRACAP as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 49 – Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, aqueles que:

I – ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

II – tiverem interesse conflitante com a TERRACAP.

Parágrafo Único – A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 48 e 49 e seus incisos, será efetuada por intermédio de declaração firmada pelo Conselheiro/Diretor eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/76, sob as penas da lei.

Art. 50 – Antes da investidura nos cargos de Conselheiros de Administração, de Diretores e de Conselheiros Fiscais, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/76 e em normas internas da TERRACAP, que comporão as pastas funcionais dos Diretores e Conselheiros.

Art. 51 – Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional do Conselheiro/Diretor.

Art. 52 – Nos casos em que o indicado a cargo de Diretor/Conselheiro não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas no presente Estatuto ou em Lei, ou ainda, no caso previsto no art. 46, a TERRACAP deverá comunicar imediatamente ao Acionista responsável pela indicação.

Art. 53 – Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Fiscal e de Diretores, devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 55 – Ao final de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstrações do resultado do exercício;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
- demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 56 - Do resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem:

I - os prejuízos acumulados se houver;

II - a provisão para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;

III - o remanescente, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será na forma da Lei, o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital;
- uma parcela como reserva de lucro a realizar, equivalente ao saldo a receber das vendas a prazo de imóveis;
- 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, destinados a dividendos e juros sobre capital próprio, a título de dividendos, apurados com base no Lucro remanescente;
- o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração do Pessoal

Art. 57 - Os empregados da TERRACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a TERRACAP.

Art. 58 - Na admissão de pessoal para a TERRACAP observar-se-ão a legislação vigente e as normas internas da TERRACAP referentes à matéria.

Art. 59 - Os servidores públicos, colocados à disposição da TERRACAP, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 60 - A TERRACAP entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 61 - Os terrenos pertencentes à TERRACAP, necessários aos serviços da União ou do Distrito Federal, serão por esta doados àquelas pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861/72, alterado pela Lei nº 6.531/78).

Art. 62 - A TERRACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferências de recursos públicos ou geri-los (Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 5.861/72).

Art. 63 - A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Governadoria do Distrito Federal (Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012) e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida na forma da lei.

Art. 64 - Os bens na área do Distrito Federal incorporados, mediante desapropriação, ao patrimônio da TERRACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei nº 5.861/72).

Art. 65 - Responsabiliza-se a TERRACAP pelo recolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal, das obrigações ao portador, ou títulos especiais já emitidos pela NOVACAP, em decorrência de autorização contida no Art. 11, da Lei nº 2.874/56.

Art. 66 – Fica assegurado aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores;

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 67 – A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TERRACAP.

Art. 67A - Os membros da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses contados da dispensa ou demissão, de praticar os seguintes atos:

- prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
- aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;
- celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo distrital contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, à TERRACAP;
- intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado entre a TERRACAP e órgão ou entidade com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo.

§ 1º Durante o impedimento os membros da Diretoria Colegiada fazem jus à remuneração indenizatória equivalente ao cargo de direção exercido.

§ 2º O Conselho de Administração pode, mediante requerimento fundamentado, de ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, não sendo devido, nesse caso, o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 1º deste artigo, a partir da data em que a dispensa for concedida.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensado a pedido, se este tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses de seu mandato, bem como a autoridades cujo exercício do cargo proporcione acesso a informações privilegiadas mediante assento na Diretoria Colegiada.

§ 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penalidades da lei, o ex-membro da Diretoria Colegiada que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2015.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

Representante do Acionista Distrito Federal

GUSTAVO SCATOLINO SILVA

Representante do Acionista União

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas disposições estabelecidas no art.12, do Decreto Nº 34.406, de 12 de dezembro de 2011, e com base no § 2º, art. 7º do Regimento Interno das Eleições para os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável-CRDRS/DF, aprovado pela Resolução nº 03, de 03 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a relação das organizações e entidades aptas a participarem do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - Biênio 2016/2017, conforme consta do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

CRDRS	ASSOCIAÇÕES APTAS – ELEIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS
BRAZLÂNDIA	Associação Agro-Ecológica Palmas e Rodeador de Brazlândia-DF - AGRO-ECOPAR – CNPJ: 02.628.735/0001-90
	Associação Comunitária Vão dos Angicos - Vão dos Angicos – CNPJ: 01.717.412/0001-00
	Associação dos Produtores Rurais de Alexandre De Gusmão – ASPAG – CNPJ: 11.509.706/0001-08
	Associação dos Produtores Rurais do Vale do Curralinho de Brazlândia – APROVAC CNPJ: 01.717.990/0001-46
	Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho – ASPRONTE – CNPJ: 05.654.664/0001-98
	Associação dos Produtores Rurais Reserva A – CNPJ: 01.718.121/0001-36
	Associação Rural dos Moradores Morada dos Pássaros – ASPROMAD. CNPJ: 01.717.412/0001-00
	Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão – ARCAG – CNPJ: 00.492.926/0001-41
CEILÂNDIA	Associação das Mulheres Rurais e Agricultoras Familiares do Distrito Federal e Entorno - REDE DE MULHERES – CNPJ: 19.930.951/0001-98
	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do DF - ADAPTE/DF. CNPJ: 02.616.510/0001-13
	Associação dos Criadores de Coelho da Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – ACCAFDFE CNPJ: 17.140.552/0001-06
	Associação dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno – AFEPRACE. CNPJ: 04.419.455/0001-05
	Associação dos Pequenos Produtores e Artesão Rurais de Água Quente e Adjacências – APPRAQ. CNPJ: 12.193.706/0001-04
	Associação dos Produtores e Agricultores e Agroturismo do Córrego Currais APAACC - CNPJ: 21.050.799/0001-09
	Associação dos Produtores Rurais do Gatumé – ASPROGAT – CNPJ: 22.387.037/0001-57
	Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do INCRA IX – APRAFI. CNPJ:19.230.197/0001-83
	Núcleo de Cidadania. CNPJ: 10.332.022/0001-02
	Núcleo Rural Boa Esperança de Ceilândia - DF – AMPRABE – CNPJ: 13.836.485/0001-08
GAMA	Associação dos Assentados do Núcleo Rural Monjolo – AARM. CNPJ: 11.525.982/0001-51
	Associação dos Produtores e Criadores Rurais de Santa Maria - Terra Viva CNPJ: 12.322.090/0001-16
	Associação dos Proprietários e Produtores do Núcleo Rural Casa Grande-APNRCG CNPJ: 00.720.664/0001-25
	Associação de Moradores e Produtores da Ponte Alta- AMPPA CNPJ: 22.808.157/0001-80
	Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – ASPROSANTA CNPJ: 05.926.875/0001-32
	Associação dos Produtores Rurais da Avicultura Alternativa do Distrito Federal – AVINA – CNPJ: 23.146.468/0001-94
	Associação dos Produtores, Moradores e Trabalhadores Rurais do Núcleo Rural Recanto dos Buritis- ASPRO BURITIS CNPJ: 09.814.692/0001-86.
	Cooperativa dos Trabalhadores Brasileiro do Cerrado – CTBC – CNPJ: 08.457.286/0001-40
LAGO NORTE	Associação do Bálsamo – DF – CNPJ: 06.195.443/0001-61
	Associação dos Chacareiros do Núcleo Rural Córrego do Urubu –ANRU – CNPJ: 13.662.609/0001-78
	Associação dos Produtores Rurais do Vale do Palha – ASPALHA - CNPJ: 00.528.451/0001-04
	Associação Instituto Oca do Sol – CNPJ: 10.749.246/0001-14
	Associação Instituto Sálvia – ISSA CNPJ: 03.195.522/0001-84
PARANOÁ	Associação Brasileira para Agricultura Orgânica - Agro-Orgânica. CNPJ: 22.414.685/0001-55
	Associação Chácaras Rurais Euler Paranhos – ACREP – CNPJ: 13.774.933/0001-88
	Associação Comunitária Da Colônia Agrícola Buriti Vermelho – CNPJ: 01.600.139/0001-39
	Associação dos Criadores de Coelho da Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – ACCAFDFE - CNPJ: 17.140.552/0001-06
	Associação dos Pequenos Produtores da Fazenda Quebrada dos Neres – CNPJ: 03.657.335/0001-75
	Associação dos Produtores do Capão da Erva de Sobradinho – CNPJ: 01.634.278/0001-83
	Associação dos Produtores e Moradores da Fazenda Santo Antônio Café Sem Troco E DF 270. CNPJ: 03.728.475/0001-97
	Associação dos Produtores Rurais de Sobradinho dos Melos e Capão Da Onça. CNPJ: 00.365.773/0001-71
	Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste de Brasília – APRALB – CNPJ: 01.601.384/0001-60
	Associação dos Produtores Rurais do Paranoá – APRUPAR – CNPJ: 10.657.497/0001-79
	Associação dos Produtores Rurais Feirantes do Paranoá – APROFERP. CNPJ: 23.376.645/0001-29
	Associação dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Três Conquistas – ASTRAC - CNPJ: 02.552.783/0001-41
	Associação Euler Paranhos. CNPJ: 26.503.540/0001-81
	Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do DF – MULTIFLOR – CNPJ: 11.111.202/0001-27

PLANALTINA	Associação Comunitária de Microprodutores do Núcleo Rural Bonsucesso - Associação Bonsucesso – CNPJ: 01.600.964/0001-33
	Associação de Moradores do Núcleo Rural Taquara – PRECONTAQ – CNPJ: 02.997.424/0001-06
	Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Márcia Cordeiro Leite ASFAMCOL. CNPJ: 22.013.280/0001-05
	Associação dos Moradores da Comunidade Ecológica do Mangabeira- DF – AMCEM – CNPJ: 15.724.402/0001-06
	Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Pípiripau – AMPROVAPI – CNPJ: 13.898.753/0001-08
	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pípiripau I e II – ASPPP – CNPJ: 17.711.725/0001-90
	Associação dos Produtores da Horta Comunitária PTN - Horta Comunitária Planaltina – APHCP – CNPJ: 01.600.550/0001-04
	Associação dos Produtores de Palmeiras – ASPPA – CNPJ: 01.103.594/0001-29
	Associação dos Produtores Rurais da Barra Alta – APROALTA – CNPJ: 11.067.637/0001-11
	Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Mestre D'armas – APRODARMAS – CNPJ: 01.601.152/0001-02
	Associação dos Produtores Rurais da Pedra Fundamental - APREF – CNPJ: 15.328.532/0001-20
	Associação dos Produtores Rurais de Horticultores e Fruticultores de Planaltina-DF ASPLAN - CNPJ: 19.289.569/0001-47
	Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança – ASPRAFES – CNPJ: 14.912.170/0001-57
	Associação dos Moradores e Proprietários do Núcleo Rural Rajadinha II - AMORA – CNPJ: 05.035.390/0001-59
	Associação dos Produtores Rurais de Quintas do Maranhão - APRUQUIMA – CNPJ: 26.509.828/0001-63
	Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Agrovalle – APRAV – CNPJ: 01.634.823/0001-31
	Associação dos Produtores Rurais e Artesanais Oziel Alves III – APRACOA – CNPJ: 14.799.950/0001-32
	Associação Mista dos Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – MISTA – CNPJ: 16.619.631/0001-23
	Associação Moradora Assentamento Roseli Estância do Pípiripau II – ASMAREP – CNPJ: 20.370.553/0001-43
	Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga- APROFAL – CNPJ: 11.586.539/0001-90
Associação Rural dos Produtores do Vale Verde – APROVALE – CNPJ: 18.456.504/0001-86	
Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do DF – MULTIFLOR – CNPJ: 11.111.202/0001-27	
SÃO SEBASTIÃO	Associação da Agricultura Familiar e Orgânica de São Sebastião DF – AFOS – CNPJ: 17.606.038/0001-05
	Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1º de julho. ASPRIJULHO – CNPJ:23.243.955/0001-75
	Associação de Combate a Dependência Química e Prevenção ao Uso de Drogas e de Assistência Social do DF e Entorno- ONG-RESGATE CNPJ: 05.913.600/0001-64
	Associação dos Produtores Rurais da BR 251 KM 32 e Região-ProRural - PRÓ – RURAL – CNPJ: 09.185.567/0001-54
	Associação dos produtores Rurais da Região das Cavas. CNPJ: 73.718.348/0001-92
	Cooperativa Agrícola da Colônia Nova Camapuã CNPJ: 04.564.349/0001-07
	Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS – CNPJ: 38.016.507/0001-06
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - São Sebastião. CNPJ: 00.325.910/0001-44
SOBRADINHO	Associação de Produtores Rurais do Assentamento Palmares – CNPJ: 17.263.662/0001-57
	Associação do Grupo de Mulheres Produtoras do Assentamento Contagem - FLORES DO CONTAGEM – CNPJ: 20.445.072/0001-50
	Associação dos Agricultores Familiares do Projeto Casulo e do Assentamento Rural Renascer - ECOAGROVILA RENASCER CNPJ: 21.178.548/0001-04
	Associação dos Produtores Projeto Contagem APROCON – CNPJ: 26.503.805/0001-41
	Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho ASPRAF – CNPJ: 11.707.073/0001-34
	Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Córrego do Ouro - FERCAL - APRAFEM (Associação Mel da Terra) – CNPJ: 23.337.872/0001-45
	Associação dos Trabalhadores Rurais da Agricult Familiar da Faz Chapadinha ASTRAF - CNPJ: 10.266.379/0001-30
	União Brasileira de Educação de Ensino – CNPJ: 17.200.684/0071-80
VARGEM BONITA	Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça – CNPJ: 03.815.237/0001-19
	Associação Rural de Vargem Bonita – CNPJ: 06.059.697/0001-52
	Associação de Vargem Bonita. CNPJ: 21.569.357/0001-65
	Associação dos Produtores Horti-Frutícolas Do Riacho Fundo – CNPJ: 19.052.041/0001-50

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de novembro de 2015, os prazos de conclusão dos trabalhos do Grupo, instituído pela Portaria nº 68, de 01 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 190, de 01 de outubro de 2015, que tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos necessários à promoção de estudos e elaboração de Projeto Básico, visando a aquisição de equipamentos que permitam o monitoramento eletrônico de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.682.014/0001-20 NIRE 53 3 0000614-8

56ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 01.12.2015, às 9h. LOCAL: Sede da Empresa. ORDEM DO DIA: 1) celebração de Contrato de Cessão Creditória de Direito de Mútuo a ser firmado entre a CEB Participações S/A e a Companhia Energética de Brasília – CEB, tendo como interveniente anuente/cedida a CEB Distribuição S/A; 2) redução do capital social da CEB Participações S/A em R\$ 10 milhões; 3) alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da CEBPar. DELIBERAÇÕES. Item 1) A Assembleia Geral, por unanimidade, autorizou a celebração do contrato, com o objetivo de ceder à Companhia Energética de Brasília – CEB todos os direitos e obrigações constantes do Contrato nº 01/2015-CEBPar. Item 2) A Assembleia, em unanimidade, deliberou pela redução do capital social da CEBPar em R\$ 10 milhões, considerado atualmente excessivo para a realização do seu objeto social, e diminuição do número de ações ordinárias nominativas na mesma proporção, com amparo no art. 173 da Lei nº 6.404/1976, assim como a restituição ao acionista único do valor reduzido. Item 3) A Assembleia, tendo em vista a deliberação constante do item 2, aprovou a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da CEBPar, que, após as deliberações e cumprimentos da legislação vigente, deverá vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O capital social é de R\$ 31.270.414,68 (trinta e um milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 31.270.414 (trinta e um milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”. AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO, Diretor Administrativo-Financeiro.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

135ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 05.11.2015, às 9h30. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: alterar a composição da Diretoria da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, com a unanimidade de seus membros, deliberou pela destituição de Ari Joaquim da Silva e pela eleição de LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA – brasileiro, natural de Florianópolis-SC, casado, engenheiro eletricitista e advogado, cédula de identidade 24.493-OAB/DF, CPF 605.077.649-00, filho de Dolma Magnani de Oliveira e João Maria de Oliveira, residente e domiciliada nesta Capital, na AOS 2, bloco A, apartamento 101 – ao cargo de Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato do biênio 2015/2017, vencendo em 28.04.2017. REGISTRO JCDF: 20151050562, certificado em 27.11.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

136ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 06.11.2015, às 9h30. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 1041.349.0000001, firmado entre a CEB Distribuição S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a interveniência do Distrito Federal e do

Banco de Brasília S/A – BRB. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, autorizou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de recursos do BNDES nº 1041.349.0000001, firmado entre a CEB Distribuição S/A e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Distrito Federal e do Banco de Brasília S/A – BRB, objetivando prorrogar para 07.01.2016 o prazo de comprovação, pela CEB Distribuição S/A, da renovação do contrato de concessão celebrado com a União, por intermédio da ANEEL. REGISTRO JCDF: 20151050589, certificado em 27.11.2015.

137ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 09.11.2015, às 9h30. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: manifestação sobre a prorrogação do Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, referente à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal pela CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, a ser firmado entre a CEB Distribuição S/A, a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, e a Companhia Energética de Brasília – CEB, na qualidade de sócio controlador, objetivando a prorrogação da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal pela CEB Distribuição S/A e decidiu submeter a matéria à manifestação do Conselho de Administração da CEB. REGISTRO JCDF: 2015105570, certificado em 27.11.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar parte da descentralização orçamentária ocorrida por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 31/03/2015, publicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, página 7 na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário – Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 438.746,28

OBJETO: Estorno do saldo residual da Descentralização da Nota de Crédito nº 01/2015 destinado a custear despesas com a execução de serviços de pavimentação, meios-fios e drenagem pluvial da via de acesso perimental e da via de acesso de serviço da área interna da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, na DF 180 – Samambaia, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretora Geral do SLU Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar parte da descentralização orçamentária ocorrida por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 08/05/2015, publicada no DODF nº 90 de 12/05/2015, página 5; e da Portaria Conjunta nº 04, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 128 de 06/07/2015, página 10, na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 1.094.631,99

OBJETO: Estorno do saldo residual da Descentralização de crédito orçamentário da Nota de Crédito nº 01/2015 e da Nota de Crédito nº 003/2015 e destinado a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações, estruturas e instalações prediais, para construção de guaritas de observação, projeto de iluminação externa e projeto

de implantação do lava rodas para o Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretora Geral do SLU Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010 resolvem:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DE: UO 28111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 160101 – Secretaria de Estado Educação e Esporte Lazer do Distrito Federal

UG 00001 – Secretaria de Estado Educação e Esporte Lazer do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6208.1110.5858	44.90.51	100	150.000,00
15.451.6208.1110.5865	44.90.51	100	400.000,00
15.451.6208.1110.5918	44.90.51	100	580.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: O Programa de Trabalho Manutenção das Escolas - 12.361.6221.2389.XXXX ;

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVERA JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

PARA: U.O.: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G.: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DE: U.O.: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

U.G.: 150.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6208.8508.9169 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 842.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Manutenção de áreas urbanizadas e ajudinadas no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Meio Ambiente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
U.O. Cedente U.O. Favorecida

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.119/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação requerido pela empresa SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO, registrada sob o CNPJ nº 00.603.886/0001-68, para o exercício da atividade Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado na Avenida Goiás, Quadra 54, Lote 2, Nº 960, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.032/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.109/2014-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.120/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.348/2011, de interesse da empresa Rápido Girassol Transportes Ltda., registrada sob o CNPJ nº 03.103.828/0001-63, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.024/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.153/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por Francisco Luçardo, portador do CPF nº 393.769.070-00, para a atividade de do Córrego Olhos D'Água, localizado na Fazenda Retiro de Meio, Rodovia BR-020, Km 52, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.269/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 11/2015-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM, da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais.

JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 211, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no processo; 0417.001.561/2015, com a mesma composição constante da Portaria nº 133, de 07 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 195, de 08 de outubro de 2015, página 41.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de dezembro de 2015.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 213, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar – LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos nº 417.001.139/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos dos arts. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos nº 417.001.105/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA 40ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e cinquenta e três minutos, ocorreu a abertura oficial da 40ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do CDCA/DF, Aurélio Araújo e Vice- presidência Daise Lourenço Moisés. Representantes Governamentais presentes: Maria Saete da Secretaria de Estado de Cultura; Radson Lima Vila Verde da Secretaria de Estado de Educação; Saulo Humberto e Rogério Dias Ferreira da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Luiz Carlos Ribeiro da Secretaria de Gestão do Território; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Lucy Mary Cavalcante da Secretaria de Estado de Saúde; Vinicius Cunha da Secretaria de Segurança e Paz Social; Judvan Leite, 2º Suplente da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude. Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes de Moraes como membro titular, da instituição Obras Assistenciais Padre Natalle Batezzi; Daise Lourenço Moisés da Assistência Social Casa Azul; Ailton Pereira da Costa da Inspeção São João Bosco – CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como membro titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília – ACM; Vanessa Rosa Bastos como membro titular do Conselho Regional de Psicologia- CRP; Maria da Guia Alves e Cintia de Oliveira como membro titular e 1ª suplente do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET; Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael – Lar da Criança; Andrecinda Rocha de Moraes Pina- Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Fábio Teixeira Alvez do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Lauro Moreira Saldanha do Centro Comunitário da Criança – CCC; Paulo Henrique Pereira Farias do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF; Mirtes Pereira, 1ª suplente da União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Fábio Félix como membro titular do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal- SINDISASC; Alexandra Pompeu como 1ª suplente da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil.. 1. Abertura: Às 9h15, após a conferência do quórum, iniciou-se a 40ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. 2. Aprovação das Atas anteriores – 255ª Plenária Ordinária e 39ª Plenária Extraordinária aprovadas sem ressalvas. 3. Referendo da indicação do Secretário de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude para a Presidência do CDCA/DF, Aurélio de Paula Guedes Araújo. Aprovado por unanimidade. 4. Contração de Artistas - Sugestão da Secretaria de Cultura para que a contratação de artistas para projetos aprovados pelo CDCA/DF seja considerando como pré-requisito a utilização do cadastro de Entes e Agentes Culturais do DF. Referido cadastro tem sido muito utilizado nos projetos do Fundo de Apoio à Cultura. Para se cadastrar é necessário comprovar dois anos de atividade artística na área pretendida e dois anos de residência no DF. O Conselho optou por convidar o Secretário de Cultura para que venha ao CDCA/DF para agradecer a sugestão e colocar os pontos relevantes do tema. O Conselheiro Saulo registrou que “concorda com o cadastro para aprovação do projeto”. O Conselheiro Emilson “diz que precisa a sociedade civil se reunir e discutir melhor o tema, afinal de contas os convênios são com a sociedade civil, que é preciso se certificar que se o cadastro funciona, pois, uma vez no edital publicado, ele será cumprido rigorosamente”. Dada a palavra ao Presidente ele registrou que “trata-se de ponto positivo, pois força a profissionalização da cadeia, tanto do artista quanto da entidade. Opinou por convidar o Secretário para falar do cadastro, como funciona, qual o perfil, que artistas são cadastrados, como fazer e após apresentação rediscutir isto em Plenária para decidir.” O Conselheiro Emilson “pediu que seja para a próxima reunião Plenária, tendo em vista os procedimentos para o lançamento de novos editais.” O Conselheiro Valdemar questiona se o cadastro dispensa a tomada de preços. O Presidente pediu pesquisa sobre o assunto para termos condições de por em votação. 5. Jovem Candango - Inversão de pauta para tratar do item 10 da pauta. Informes sobre os procedimentos do projeto Jovem Candango. O Conselheiro Emilson disse que não tem nenhuma informação. O Presidente destacou que “o projeto do Jovem Candango como está proposto consome os recursos humanos e de material da secretaria de juventude. A conversa será a execução do projeto, tratar dos pontos que foram tratados no âmbito do CDCA e que eles mandem o corpo técnico para fazer a execução. Nesse formato a secretaria não tem equipe nem estrutura para isso. A Leni já se comprometeu em tratar do assunto ocasião em que abordarão o assunto para apresentar soluções, ou qual a solução para os aspectos estru-

turantes. A Vice- Presidente Daise ressaltou “que quando o CDCA/DF o aprovou o pagamento de agosto a dezembro de 2015 a ideia era que o processo viria com forma de convênio com outras instituições formadoras. Condições, quem sai dos aprendizes não entram, fazer o encerramento com a Jerônimo Candinho e RENAPSE, acompanhamento seria feito pela instituição formadora com a parte responsável pelo convênio. Segundo o Presidente, “a SEGAD tinha 3000 folhas de ponto. Isso demanda estrutura exclusiva para isso. Isso inviabiliza a execução de outras políticas de juventude. Se a estrutura for criada, pela especificidade de acompanhamento ela fica sob exclusividade do jovem candango”. A Vice-Presidente Daise “sugere revisão da operacionalização, a folha de ponto, por exemplo, teria que ficar pulverizado aonde o aprendiz está vinculado”. O Presidente “explicou que a assinatura é descentralizada, mas a auditoria dessas folhas de ponto é diferente”. 6. Relatoria de processos - Inversão de pauta para tratar do item 7 para relatoria do processo do Conselheiro Fábio Félix (Processo nº 417.001312/2015) acerca da alteração da legislação do fundo para permitir a construção. O Conselheiro Fábio destacou que “o gasto do FDCA/DF é para execução direta de trabalho..Após analisar o parecer feito pelo Conselheiro Valdemar, realizou avaliação alternativa na vistas considera pertinente a revogação da legislação e retomada das operações. 60% para subvenção, 20% para investimento gerais que podem ser remanejados e 20% para obras. Transformar em resolução.” O Conselheiro Emilson destacou que “a lei 13.019/2014 será uma lei de aplicabilidade nacional (art. 1º e que portanto todos os Fundos, mesmo os “especiais” deverão obedecê-la”. Nesta, há o entendimento de que proíbe obras. A resolução precisa ser submetida a Plenária. Se a 13.019 entrar em vigor, a procuradoria não aprovará os projetos”. A Vice-Presidente Daise destacou que “se o edital diz que ela tem 500 mil ela vai optar se é obra ou se é subvenção. A obra está vinculada ao serviço. Se você vai atender meninos de medidas, pode construir a instalação. Não é a obra, é o serviço. Ex. abrigo, você terá que criar casas lares. O governo também precisa para melhorar o sistema de unidades de internação”. Dada a palavra ao Conselheiro Relator, Fábio reforçou que “há diferença da sociedade civil como parceira e o papel do estado. A tentativa foi buscar alguns limites razoáveis para a sociedade civil gastar também com obras. não queremos passar a imagem de fundo para realização de obras e por isso a indicação do teto. Como proposta foi estabelecer um limite. Não há como derrubar o artigo sem acordo. No máximo de 20%”. O Conselheiro Valdemar aduziu que “quanto ao aspecto da legalidade, a Lei 13.019 tem que ser analisada sob a égide do ECA também, que garante no art. 227 a prioridade desses direitos. Será uma boa discussão jurídica. Com relação ao limite, é o edital que dirá quanto será. Há muitas instituições dependem apenas de construção e não se diga que construção não é política de atendimento direto”. A Conselheira Renata argumentou que “obras têm valor significativo quando comparado com coisas mais simples”. Dada a palavra ao Presidente asseverou o seguinte: “acredita que isso é importante e seja possível. A Procuradoria tem seguido a orientação da legislação federal. Eles têm sido muito vinculados a essas normativas. Existe a necessidade de tratar das instituições em espaços alugados, por exemplo. É preciso refletir sobre as possibilidades, por ex, de lançar um edital para a sociedade civil prestar serviço de aprendizagem dentro de uma unidade de internação, por exemplo”. Emilson destacou que “a proibição de obra só o foi por conta da parte contábil, pois aumenta o patrimônio líquido da entidade”. Daise “diz que, com relação a essa proibição, está previsto nos estatutos que a extinção da instituição o patrimônio é revertido em entidade congênere e se não tiver, vai para o Estado”. Valdemar “a sociedade civil executa um serviço estatal complementar sem fins lucrativos, o que o diferencia em muito com a terceirização”. O Presidente destacou que “ao se lançar um edital, se for 20% para execução de obras, o edital fica amarrado. A sobra do valor fica bloqueado porque não poderia ser utilizado para outra finalidade?”. Fábio “a sugestão é que o valor máximo que seja gasto com obra é de no máximo 20%.” O Presidente “sugere a disponibilização do parecer para os pares para a próxima reunião discutir com mais propriedade”. O parecer também deve passar pela comissão de legislação para contribuir com o trabalho. Façamos perguntas como metodologia”. Daise “sugere que teríamos que colocar em votação de como será feita a permissão para construção, tendo em vista a iminência do lançamento de novos editais”. Andrecinda “registra que há recurso a ser gasto que não está sendo feito por ineficiência nossa. Pouco se fala da omissão do estado em gastar esse dinheiro. Concorda que está havendo nivelamento das instituições por baixo, por isso não aprovo. As estruturas não são esteticamente agradáveis ao convívio em ambiente adequado. As pessoas não se sentem a vontade em locais assim. Se decidimos pela parceria, será preciso confiar. E o Estado deve fiscalizar e criar órgãos de controle. Mas a sociedade civil deve ser dado o direito de gastar”. O Presidente reforçou que “entende o tempo e a dificuldade de por o assunto em debate, além da rotação no conselho, mas é preciso compreender melhor a temática e estabelecer prazo de votação. O que não pode é ser irresponsável, em não conhecer o assunto, colocar isso em votação. Sugere a apropriação do conteúdo, mas o for-

mato precisa ser analisado”. O Conselho resolveu agendar uma Plenária extraordinária para o dia 16/11/2015 às 9h. Neste reunião serão objeto de discussão a minuta de Resolução para aprovação na Plenária. Aprovada a proposta por unanimidade. 7. Comissões Temáticas - redefinição dos Coordenadores das Comissões Temáticas. Pendências com a reestruturação das secretarias. O Presidente irá contatar os secretários das pastas para fazer as novas indicações. 8. Conferências Distritais - Informes sobre a realização das Conferências Distritais. Fazem parte do Grupo de Trabalho para a Conferência Distrital e Nacional os Conselheiros:

Coordenação	Andrecinda Rocha de Moraes Pina
Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo	Francisco Rodrigues Corrêa
Comissão de Políticas Públicas	Patrícia Andrade Santiago Silva
Comissão de Medidas Socioeducativas	Deise Araújo de Freitas
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais	Mari Machado
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Saulo Humberto Soares Gonçalves
Comissão de Políticas Públicas	Renata Rodrigues Flores Alves
Secretaria da Criança	Perla Ribeiro

9. Distribuição de Processos de Registro: Concessão de Registro: Processo: 0417-000.394/2014 Interessado: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo. Distribuição: Casa de Ismael em 04/11/2015. Renovação de Registro: Processo: 0400-001.960/2010. Interessado: Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração- RENAPSI. Distribuição: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati em 04/11/2015. 10. Registro Excepcional - Possibilidade de concessão de Registro Provisório Excepcional para entidades com declaração de tramitação com decurso de prazo. Dada a palavra à Assessora Leticia sugere visitas. Daise diz que é preciso realizar em todas as instituições para verificar se elas estão realizando suas atividades, se elas estão realizando os projetos previstos no regimento interno e no ECA. O Presidente “sugere visita a essas 15 como prioritários para quem pede o registro e na sequência as que prestaram contas”. O Conselheiro Saulo “sugere que as entidades envolvidas no processo eleitoral para visita específica da comissão de escolha. Presidente, traremos as entidades e o conselheiro escolhe aquela que pode visitar”. 11. Outros assuntos. Representação do governo do processo de unificação das secretarias. Correção de nomenclatura. Definir por áreas de interesse. Presidente pediu a inclusão em pauta para aquisição de veículo do NAI para cumprir o acordo.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 41ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e cinquenta e três minutos, ocorreu a abertura oficial da 41ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do CDCA/DF, Aurélio Araújo e Vice- presidência Daise Lourenço Moisés. Representantes Governamentais presentes: Aurélio Araújo como membro titular, e Antonio Carlos Carvalho Filho, como 1º Suplente da Secretaria da Criança; Saulo Humberto como membro titular, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Judvan Leite, 2º Suplente da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude. Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes de Moraes como membro titular, da instituição Obras Assistenciais Padre Natalle Batezzi; Daise Lourenço Moisés como membro titular, da Assistência Social Casa Azul; Ailton Pereira da Costa como membro titular, da Inspeção São João Bosco – CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como membro titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília – ACM; Valdemar Martins da Silva, 2º Suplente da Casa de Ismael – Lar da Criança; Andrecinda Rocha de Moraes Pina como membro titular, da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor – Casa do Caminho; Lauro Moreira Saldanha como membro titular, do Centro Comunitário da Criança – CCC; Paulo Henrique Pereira Farias, 2º Suplente do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF; Clemilson Graciano, 2ª suplente da União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Fernanda Granja, 1ª suplente do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal- SINDISASC.

Registro de presentes – Antônio Veras, Carolina Huff Pinto, Eliane Gleisser, Michelle Sandes, Leticia Ohane Rodrigues da Secretaria Executiva do CDCA/DF. Daniel Gomes, Luiza Carneiro e Paulo Ricardo da UNGEF. Maria da Conceição Paula, da SUBSIS. Aline Bezerra da SUBJUV. Guilherme Souza Lima. Patrícia Andreassi do Grupo da Fraternidade Cícero Pereira. Ciro H. Silvana do Conselho das Entidades. José Eduardo Leandro da Comunidade Evangélica de Assistência Social – CEAS. 1. Abertura – às 9h30 iniciou-se a 41ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Verificado o quórum, o Presidente abriu os trabalhos e pediu a inclusão em pauta do tema “Criação do Selo da Criança”. 2. Alteração da Resolução nº 61 - Aprovação da Resolução que altera a proibição de utilização de recursos do FDCA/DF para construções, reformar, obras etc. O Presidente destacou que a “demanda da sociedade civil no sentido de melhorar sua estrutura para os projetos atendidos. O debate já acontece a algum tempo. Estudou as normativas e todo o processo. O resultado do debate acaba sugerindo pela Comissão uma sugestão de Resolução Normativa que abrange um pouco do que foi tratado pelos Conselheiros que abordaram a temática oficialmente ao produzir o material. Havia uma sugestão de supressão do inciso V. Ao ler os pareceres a supressão abre brechas para outros tipos de entendimento como autorização do aluguel. Preocupação colocada pelo próprio SINDSASC. De toda maneira, acredita que estabelecidos os parâmetros e os limites e tudo aquilo que possa deixar claro o que está permitido, entende que a minuta atende os anseios tanto da Sociedade Civil quanto do Governo podem atender com maior qualidade as crianças do Distrito Federal. Há percentuais do FDCA/DF. Sugere a revisão do percentual. Após as discussões e sugestões dos Conselheiros, a redação final da proposta de Resolução ficou assim acordada: “Art. 1º - Estabelecer percentuais nos editais de chamamento público para projetos custeados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos à crianças e adolescentes de forma objetiva e clara e que levem em consideração os seguintes aspectos: I - Mínimo de 60% do orçamento fixado no Edital destinados à subvenção social; II - Até 40% do orçamento fixado no Edital para auxílio investimento dividido da seguinte maneira: Até 20% (vinte por cento) para obras, reformas e ampliações; Art. 2º - Os recursos previstos para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física poderão ser remanejados para subvenção social, de acordo com a demanda, desde que não implique em aumento de despesa. Art. 3º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF para investimentos em aquisição e aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência. Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF com espaços cedidos, com exceção daqueles pertencentes ao patrimônio do Governo de Brasília. Art. 5º - Os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física devem estar vinculados às ações de atendimento direto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição. Parágrafo único: Os recursos descritos no caput deste artigo somente serão destinados às instituições registradas no CDCA/DF há mais de 3 (três) anos. Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação”. O presidente registrou que “os editais de reforma, melhoria tem que estar vinculada ao serviço”. A Conselheira Renata destacou que “uma coisa é um projeto de atendimento que dentro dele tenha a construção. Ao apresentar um projeto para compra de um carro é projeto para compra”. A Conselheira Perla ressaltou que “uma coisa é o que serviço que já presta. Na hora de apresentar o projeto além do já prestado e a partir disso realiza-se a obra”. O Conselheiro Clemilson observou que “à época o momento político foi o momento de restringir. Se quero ampliar o atendimento para ampliar o público, mas precisa estar vinculada à política, à projetos ai entende que não há razão de ser. Ciro ressaltou que “as entidades estão num processo de regularização dos seus terrenos. As entidades precisam de recursos para construção para iniciar seus trabalhos. Nunca no DF houve tanta necessidade dos recursos do CDCA/DF. As crianças e adolescentes precisam desses recursos”. O Conselheiro Valdemar reforçou que “os projetos estão vinculados ao serviço que as entidades prestam e não consegue imaginar um projeto fora do seu sistema de atendimento. Para evitar na comissão do FDCA/DF as interpretações sobre o que é obra, o que é reforma etc. ele entende que tais percentuais não devem ser utilizados para edital de captação”. O Conselheiro Emilson “O Fundo da SEDEST financia obras? Daise respondeu que sim. Emilson questionou por que há mais de 15 anos é proibido obras? Nenhum fundo patrocina obra. Estamos contra Decreto. Disse que esse Decreto é inconstitucional. A Comissão do Fundo é que fez o certo. Porque o CONANDA proíbe obras. Não localizou nenhum Fundo que tenha autorizado. O que há é sempre a reprodução da resolução nº 137. Nasce a Lei nº 13.019/2014 e lá foi feita com todas as Sociedades Civis em âmbito Nacional e lá proíbe e tem vedação completa. Registra seus apontamentos como parte técnica e não aprova a Resolução por falta de fundamentação jurídica.” A Vice- Presidente Daise observou que “A Lei nº 13.019 não consta, mas há

uma proposta de Emenda à lei. O CONANDA está revendo a resolução dela para autorizar obras. Tirou-se obras por causa das instituições que se corromperam. Quem faz a política pública no país e a sociedade civil. Saíram das mesas e vão fiscalizar os serviços que a sociedade civil faz. As corruptas devem ser excluídas”. A Conselheira Andrecinda observou que “a inconstitucionalidade deve ser declarada e argüida para ter existência jurídica e validade”. O Conselheiro Valdemar reafirmou “Nosso papel não é editar resolução para combater a corrupção. CONANDA não normatiza Conselho. O que precisamos é assumir nossa autonomia como conselho. A lei 13.019 não atende aos anseios da sociedade, tanto que está havendo inúmeras audiências públicas para tratar do tema”. O Presidente ressaltou “que a aprovação será submetida à AJL e à PGDF e que a eles competirá dizer o que cabe e o que não cabe no caso, sem prejuízo da discussão do tema no formato que é mais interessante para a criança e adolescente do Distrito Federal. Sugere retomar ao modelo da normativa. Em seu posicionamento pessoal, não pode existir edital apenas para obra e reforma sem acompanhamento de propostas. Ex: abriu edital para reforma de banheiro de creche. Isso não servirá. A prioridade para atendimento das crianças é que justificarão as obras. ressaltou que ao lançar o edital esteja vinculado e seja uma extensão da política. A proposta é para melhorar o atendimento e não fomentar. A Conselheira Roberta fez o relatório de processos e Leu em plenária a seguinte passagem: “Ao analisar os apontamentos dos Conselheiros, a Comissão de Legislação entende que a total revogação do artigo 22 da Resolução nº 61 poderia impactar diretamente na boa condução da administração dos recursos do FDCA/DF. Isto porque a revogação do artigo implicaria em autorizar investimentos em aquisição e pagamento de aluguel, o que não parece ser o objetivo da discussão, que se fundamenta principalmente na discussão sobre autorização para obras e reformas. Em caráter complementar, é preciso registrar que devem ser mantidas as proibições referentes à aquisição e ao pagamento de alugueis, tendo em vista que os recursos se destinam à implementação de políticas públicas e não ao incentivo inicial de projetos cuja sustentabilidade não se apresenta de forma efetiva e perene”. O Presidente asseverou que “somos avaliadores e promotores da política e infância. Algumas coisas são estruturante e devem estar contidas na resolução. Estruturante é que o FDCA/DF tem que atender a política e as entidades estão vinculadas a execução da política pública. Sendo assim, nos como conselheiros a obra por si só não faz sentido se estiver desvinculada de um processo de política. O banheiro não faz sentido isoladamente, mas isso não ficou claro na proposta de Resolução. Por ser estruturante deve estar na norma proposta”. A Conselheira Renata registrou que “se estamos autorizando construção é preciso um prazo mínimo de atuação da instituição”. Daise “sugestão ao art. 5º: Art. 5º - Os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física devem estar vinculados às ações de atendimento direto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição”. Propõe que a instituição tenha no mínimo 5 anos de constituição”. Parágrafo único: Os recursos descritos no caput deste artigo somente serão destinados às instituições registradas no CDCA/DF há mais de 3 (três) anos”. Saulo: “mínimo de 3 anos”. O Presidente sugere “mínimo de 3 anos para a realização de obras”. Valdemar destaca que “retomou o debate para não aplicar os limites percentuais para os editais de captação”. O Presidente informou que “esse ponto não foi tratado nos relatórios. Uma coisa é a captação direta e outra é o recurso público para executar esse projeto. Se captar dinheiro privado é possível usar como quiser. Se for público ele precisa utilizar os parâmetros utilizados pelo conselho. A Conselheira Pella reafirmou seu posicionamento “para que se possa fazer captação tem que ter plano de aplicação e tem que haver planejamento pelo CDCA/DF senão teremos outros determinando a política. E a captação tem que ser vinculada a um plano de aplicação. Não se trata de apresentar um projeto”. Valdemar informa que “existe projeto para determinada ação não é avulso como posto”. Daise afirma que “hoje esse plano não existe. Não existe sequer um registro que se possa dizer quantas fazem abrigo, quantas faz em meio aberto etc. essa é toda uma estrutura e estipular quais são as prioridades do CDCA/DF. Se tivermos as prioridades, teremos os processo dentro da captação ou dos projetos dos editais. o que estamos discutindo é que termos um foco e eles será estipulado no Edital. Não tem registro, não tem estatística. Sem isso é difícil planejar”. Emilson esclareceu que “temos o PPA que é nosso plano de aplicação. Escolhemos algumas ações orçamentárias que seriam a nossa prioridade. Esse plano foi feito pelo Fundo e depois foi em reunião aberta. Proposição do Presidente: “suspensão da discussão para melhor amadurecimento e votar a resolução nos termos proposto. Colocada em votação a sugestão de resolução normativa. Presidente “vincular o valor ao edital, o valor de 20% será o mesmo para todo mundo para evitar o bloqueio de 10 milhões em obra”. Daise “concorda com a divisão dos recursos, mas a ideia não é restringir ao edital e sim a o orçamento. O edital vai trazer o valor do projeto para obras. o valor do projeto vai ser estipulado no Edital. Agora se ela quer tirar 300 mil em obras e 200 mil em subvenção ela es-

colherá”. Emilson “registrou que a preocupação é o recado que passaremos para a sociedade. Se abrirmos para obras contrariando a regulamentação federal, estamos dizendo que é possível e ainda é aberto. Esses editais são específicos. Agora esse pensamento está errado. Pela redação o fundo dará 10 milhões, mas o edital poderá limitar como proposto? Se o edital fizer isso novamente teremos falas de limitações aos direitos da criança e do Adolescente. Quem entidade têm expertise para fazer uma obra de 500 mil”. Daise: “O que amarramos na resolução é que as instituições tem que ter atendimento direto, tem que ter 3 anos de registro no conselho além de apresentar a sustentabilidade do projeto. O que vamos fazer é estipular no edital. O que não podemos vincular é o gasto com a subvenção”. Valdemar: “40% e 60% é do recurso da sociedade civil. Logo o valor que cada entidade vai ter vai ser estabelecido no edital da comissão de Fundo. É lá que cada entidade vai ter por ano. Talvez precise ficar claro que isso será estipulado no edital. Construí a casa de Ismael, construí escolas e temos sim condições de fazer”. Presidente “há dois entendimentos antes da votação final para que não vire um imbróglio futuro. Confessa dificuldade em autorizar editais exclusivamente para obras. a determinação é para obra vinculadas às propostas de trabalho. A preocupação do Emilson faz sentido no sentido de que é preciso estabelecer o que é prioritário. Esse conselho tem que dar suporte para as instituições, mas dentro da política pública. Já avançamos muito que nunca foi feito e que esta gestão está disposta a contribuir, mas bloquear 20% do orçamento para obra fere o sentido do debate. E reforço que não é papel do Conselho lançar editais para obras. a discussão é a forma como vamos entender e autorizar a execução. A questão orçamentária deve ser discutido em outro aspecto. Propôs avanços responsáveis e estabelecer parâmetros dentro do edital e dentro dele o recurso construído a partir das prioridades. Esses 20% fazem parte da melhoria do seu atendimento. Aprovada a resolução ai sim passa-se à discussão do orçamento. Somos fomentadores da política pública e não como autorizadores de construção. Proposição do Presidente: “nos percentuais 60% e 40% dentro do valor proposto pelo Edital (Daise, Andrecinda e Valdemar, Roberta e Lauro). Por maioria, fica aprovada a proposta da resolução. Com a declaração de voto do Conselheiro Valdemar, no sentido de que entende que o limite de 20% para investimento não será suficiente para utilização do vultoso volume de recursos do FDCA/DF, nem para atender as necessidades das organizações.3. Inversão de pauta: O Presidente “solicitou a inserção de pauta já dentro que foi tratado por alguns conselheiros e que já foi apontado por este Conselho. Tratou da competência na formulação das políticas e definição de prioridades; a resolução que trata da resolução da administração do fundo com ações complementares e inovadores; os programas de diagnósticos e melhoramentos. A memória com a reunião do MPDFT que ressaltou a necessidade de se aperfeiçoar as políticas. Não há sistema claro de diagnóstico, sem dados, informações, metodologia e como orientar a política pública, que políticas recebem, quem são as entidades e informações atuais e imediatas para gestão do processo decisório propõe: 1. Ampliação de captação dos recursos do FDCA/DF com criação de selo. Modernização do CDCA/DF e gerenciamento dos indicadores próprios da execução do FDCA/DF. A idéia é estabelecer um selo pela busca de parceiros na doação para ampliar a parte seja reservada para melhor eficiência do CDCA/DF. 2. Modernização e não apenas informatização, mas algo que permita direcionar a política pública. Somos obrigados a decidir sem informações. 3. Modernização da Secretaria para auxiliar a própria fiscalização do CDCA/DF. Coloca que não houve avanço no que diz respeito aos dados, não temos como enxergar o resultado dos investimentos que o próprio CDCA/DF faz. Em um levantamento 1/3 dos socioeducativo estão inscritos no ENEN, essas informações não chegam a este Conselho. Temos que ter precisão na execução das medidas. Eu consigo aumentar a captação para modernizar nossa própria casa e este conselho tenha condições de tomar decisões. São processos inviabilizados se CDCA/DF e Secretaria fizerem em separado. Aprovar os indicativos para iniciar um novo momento”. Emilson ressaltou que “para casos excepcionais usando a ação orçamentária, mas é preciso mudar as resoluções. Entende que capacitação e modernização devem sim ser previstas”. Roberta “pensar nos profissionais autônomos precisam de certificados”. Presidente “excelente ideia para certificar esses profissionais, mesmo porque grande parte dos problemas está na impossibilidade desses atores comprovarem seu trabalho. A publicidade irá estudar e desenvolver o selo”. Clemilson “enquanto não estiver uma estrutura no CDCA/DF termos um grande desafio. É louvável a consideração. Informatizar é obrigação da secretaria. E os dados podem ser compartilhados com este Conselho. Ao idealizar a divisão dos recursos, é preciso edital específico levantar os dados da pesquisa”. Presidente “não dá para aguardar a pesquisa da CODEPLAN a cada 4 anos. Em um ano a realidade muda e as situações de vulnerabilidade aumentaram. Essas dados têm que estar à mão. O mapa criminal, quais são os flagrantes da Delegacia de Proteção à Criança, etc e isso é construção de política pública”. Renata “temos que ter cuidado com a nomenclatura do texto”. Presidente “o slogan pode ser desenvolvido pela Secretaria, mas é preciso que o CDCA/DF participe disso. A medida que moderni-

zar e mostrar para a empresa os resultados alcançados, como outras entidades fazem, daremos um passo a frente. A nomenclatura pode ser feita com a publicidade em conjunto com este Conselho”. Saulo: “a fala traz a valorização do conselho e da Secretaria. Hoje a tecnologia rege o mundo. Está na hora de modernizar e deixar as políticas de mesa e agenda para traz.” Perla “o parâmetro para a discussão do selo será das empresas que não violem os direitos da criança e do adolescente”. Renata: “Rever a composição das comissões e sugerir cartinha para acesso ao CDCA/DF”. Daise “lembrou da informatização com a pesquisa de preços. Até para ter parâmetros de orçamento é preciso saber como está funcionando. Traga a proposta de modernização da Secretaria e do CDCA/DF. Sem reestruturação os dados não terão valor”. Posto para aprovação as proposições da Presidência: por unanimidade aprovadas, vinculadas à proposta de estrutura do CDCA/DF. 4. Distribuição de processos com concessão de registro atrasado para realização de visita. Adiado para a próxima reunião Plenária Ordinária. Eu, Elisa Horsth, secretariei.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 641, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de registro das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITO IRMÃO AUREO. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITO IRMÃO AUREO sob o nº 641/2015 em conformidade com o processo 0417-000.394/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 28.111 – Administração Regional da Ceilândia;

UG 190.111 – Administração Regional da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.3407	33.90.39	100	300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o Projeto “Na Trilha Certa”, conforme Ofício nº 174/2015-gab.20-CLDF, Deputado Bispo Renato Andrade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura
Titular da UO Cedente

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador da RA de Ceilândia
Titular da UO Favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de dezembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 12 de novembro de 2015, do Processo: 480.000.453/2011, da empresa SKALA Construções Ltda., publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, Seção 01, Página 40, que trata sobre a Declaração de Inidoneidade da citada empresa, ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 170/2015-AJL/CGDF...”, LEIA-SE: “...Parecer nº 173/2015 – AJL/CGDF...”.

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 55, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.133/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 87, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 53, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 220.000.426/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 88, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 52, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 071.000.490/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Admi-

nistrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 54, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.496/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 89/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4832

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 883/2002, Pensão Civil, Jomerson Francisco de O. Xavier; 2) 35450/2006, Aposentadoria, Aloisio Alves de Lima; 3) 7200/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 16630/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 5) 2071/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 6) 8908/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 7) 21624/2012, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; 8) 22183/2012, Representação, ASPLAC; 9) 36219/2013, Tomada de Contas Especial, Fundação Jardim Zoológico de Brasília; 10) 35977/2014, Representação, B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda; 11) 14974/2015-e, Representação, MPJTCDF; 12) 22942/2015, Tomada de Contas Especial, RA XXIII; 13) 34517/2015-e, Representação, REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA; 14) 34673/2015-e, Representação, REDECOM EMPREENDIMENTOS Ltda.,;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38585/2007, Representação, SES; 2) 42329/2007, Representação, SE; 3) 9317/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 10151/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 5) 19000/2012, Tomada de Contas Especial, Companhia Do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF; 6) 19107/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 7) 11291/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 17036/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF; 9) 21432/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 10) 22854/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 26221/2013, Representação, SEAUD; 12) 3338/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde; 13) 27346/2014, Licitação, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 14) 749/2015-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do DF; 15) 32492/2015-e, Representação, GPML;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4307/1995, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 28490/2007, Estudos Especiais, Governo do Distrito Federal; 3) 17006/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 4) 35772/2014, Representação, MPJTCDF; 5) 5832/2015-e, Representação, GPCF; 6) 13447/2015-e, Representação, EMPPRIVADA; 7) 14834/2015-e, Representação, Servo Distribuidora de Alimentos LTDA; 8) 16713/2015, Auditoria de Regularidade, CEB; 9) 25232/2015-e, Representação, SEAUD; 10) 25623/2015-e, Representação, Empresa Privada; 11) 26123/2015-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 18770/2014, Representação, MPC/DF; 2) 30835/2014-e, Representação, Ministério Público; 3) 30546/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 891/1999, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 1963/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 2320/2004, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 35084/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 6688/2010, Inspeção, SEPLAG; 6) 33674/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 35707/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 8) 38030/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 38129/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 6039/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 11) 6152/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 12) 20313/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 28993/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 14) 10894/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 15) 11840/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF; 16) 12544/2012, Tomada de Contas Especial, RA VI; 17) 17279/2012, Tomada de Contas Especial, Adm. Regional do Recanto das Emas; 18) 12964/2013, Tomada de Contas Especial, Centrais de Abastecimento do Distrito federal S.A.; 19) 19950/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPM; 20) 20088/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDR; 21) 20096/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDS; 22) 23842/2013, Representação, MPC/TCDF; 23) 24180/2013, Denúncia, Cidadão; 24) 25047/2013, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 25) 30253/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 26) 31357/2013, Tomada de Contas Especial, SLU; 27) 33287/2013,

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, RA V - Sobradinho; 28) 33651/2013, Inspeção, Polícia Civil do Distrito Federal; 29) 10656/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 30) 15720/2014, Edital de Concurso Público, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF; 31) 19718/2014, Auditoria de Regularidade, CAESB CEB BRB e TERRACAP; 32) 24010/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 33) 35853/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 34) 3597/2015-e, Representação, MPJTCDF; 35) 3694/2015-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 36) 5026/2015-e, Representação, MPC/TCDF; 37) 28614/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 33214/2014, Representação, MPC/DF; 2) 32166/2015, Representação, PMDF; 3) 36137/2015-e, Representação, Empresa Privada; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1019

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 13951/2008, Representação, Gabinete Procuradora Márcia Farias; 2) 5751/2015-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1966/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 2) 13226/2015, Suprimento de Fundos, GVG;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4823

Aos 04 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4822 e Extraordinária Reservada nº 1013, ambas de 03.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 12785/2015-e - Despacho Nº 376/2015, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 18724/2015-e - Despacho Nº 375/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34909/2013-e - Despacho Nº 377/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28436/2015-e - Despacho Nº 378/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28738/2015-e - Despacho Nº 379/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28754/2015-e - Despacho Nº 380/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17996/2012 - Despacho Nº 381/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 479/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21440/2008 - Despacho Nº 476/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29867/2013 - Despacho Nº 478/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26676/2014 - Despacho Nº 480/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7519/2008 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio, além da efetividade do controle interno sobre as atividades antes mencionadas. DECISÃO Nº 5190/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos pelos apenados na Decisão nº 2328/2015; II – dar plena quitação ao Sr. Gualter Tavares Neto em relação à multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 2328/2015 c/c Acórdão 295/2015; III – deferir, nos termos do art. 27 da LC nº 1/94, o pedido de parcelamento da multa imposta ao Sr. Luiz Carlos Tanezini pela Decisão nº 2328/2015 e Acórdão nº 296/2015, no valor de R\$ 2.500,00, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; IV – informar ao responsável que os comprovantes de recolhimento deverão ser encaminhados ao Tribunal para que lhe seja dada a respectiva quitação, bem como para a necessidade de atualização monetária das parcelas, conforme Emenda Regimental nº 13/2003; V – encaminhar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço – CICE nº 002/2011, cópia da Decisão nº 2328/15, do Acórdão nº 296/15 e desta decisão, para as medidas de sua alçada; VI – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 11339/2008 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. JOSÉ RICARDO RIZZONE DE SOUZA VALE para apresentação de suas alegações de defesa em face da Decisão nº 5614/2013. DECISÃO Nº 5191/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs.

Agrício Braga Filho, fls. 167/188, José Ricardo Rizzone de Souza Vale, fls. 198/202 e anexos de fls. 203/229, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revel a Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal, por não ter atendido à citação ordenada por meio da Decisão nº 5.614/2013; III – tendo em conta as particularidades do caso concreto, julgar regulares as contas especiais em análise, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão aos defendentes; V – determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13480/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos e responsáveis decorrentes das irregularidades detectadas no Relatório de Inventário Físico/Financeiro do Almoarifado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), referente ao ano de 2006. DECISÃO Nº 5192/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ademir Ambrósio de Souza (fls. 380/381 e anexos de fls. 382/398) contra os termos da Decisão nº 3787/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Sr. Ademir Ambrósio de Souza, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 380/381 e anexos de fls. 382/398 ao senhor indicado no item III-a retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19482/2009 - Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que redundou na contratação da entidade Casa da Harmonia do Menor Carente pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5193/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 263/15-DECAP (fl. 852); II – considerar atendida a diligência constante da Decisão 1929/15; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 43022/2009 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. CÉLIO GOMES DE AGUIAR, para apresentação de razões de justificativa. DECISÃO Nº 5194/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, em cumprimento ao disposto na alínea a.3 do item II da Decisão nº 5365/14, c/c o item 2.2.1.6 – (Responsabilização) do Relatório de Auditoria nº 070/11 – 3ª ICE/AUDIT, oferecer à empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca dos fatos descritos no item 2.2.1.2 do referido relatório de auditoria. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 43421/2009 - Tomada de contas especial por irregular prestação de serviço de disponibilização de link de comunicação via rádio e de monitoramento patrimonial por sistema de vídeo pela empresa TECNOLINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DECISÃO Nº 5223/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a citação por edital dos Srs. Dagoberto Pina dos Santos e Rodrigo Miranda Mendes, com vistas ao cumprimento do item III-b da Decisão nº 6364/2014, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF; II – retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33607/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5231/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 238/247; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.501/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 325/2014 (fls. 166) e do Acórdão nº 061/2014 (fls. 169), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5195/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. Geraldo de Freitas Santiago contra a Decisão nº 3688/2015 e o

Acórdão nº 488/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16922/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes do furto de viatura policial descaracterizada pertencente à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, ocorrido na oficina Newk Auto Center, Lanternagem, Pintura, Elétrica e Mecânica em Geral, entre os dias 19/03 e 20/03/2010. DECISÃO Nº 5197/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 052.000.854/2010; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF 307, de 09/06/2015, publicada no DODF em 15/06/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 24984/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5198/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Teresinha Rodrigues da Silva (fls. 68) contra os termos da Decisão nº 3405/2015 e dos Acórdãos nºs 422 e 421/2015 (fls. 62/64), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 29277/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5199/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Antonio de Carvalho (fls. 93/95) contra os termos da Decisão nº 3.620/2015 e do Acórdão nº 471/2015 (fls. 88/89), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 29960/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5201/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Inácio Neto (fls. 126/139) contra os termos da Decisão nº 3.147/2015 e dos Acórdãos nºs 383 e 384/2015 (fls. 108/110), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 20223/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5202/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, referente ao exercício de 2012, consignada no Processo nº. 414.000.530/2013, relevando o atraso apontado nos autos no envio da prestação de contas anual ao Controle Interno e a ausência dos documentos listados no § 3.1.1 da Informação nº. 318/2014 – SECONT/2ºDICON; II – julgar, com fulcro no inciso II do artigo 17 da LC nº. 1/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2012 dos responsáveis indicados no § 2.1 da Informação nº. 318/2014 – SECONT/2ºDICON, em face das falhas observadas nos subitens 1.1 - Deficiência

no planejamento e na execução do orçamento; 2.1 - Ausência de declaração de não acumulação de cargos e certidão de nascimento para recebimento de auxílio-creche na pasta funcional; 3.1 - Processo administrativo sem numeração das peças; 4.1 - Não atingimento do objetivo do Instituto; todas do Relatório de Auditoria nº 01/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC; III – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da LC nº. 1/1994, os responsáveis relacionados no item acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em análise; IV – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo INAS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II supra, de modo a prevenir novas ocorrências; V – autorizar: a) a devolução dos Processos nºs. 414.000.530/2013 e 414.000.318/2013 ao INAS/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 20872/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 5203/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 040.001.709/14; II – nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência do Sr. Izaias Soares Pereira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa acerca das irregularidades contidas no subitem “2.1 – Falha no registro dos recursos do FDDC na contabilidade por meio do SIGGo” e “3.1 – Aquisição de equipamentos por inexigibilidade sem justificativa da escolha do fornecedor” do Relatório de Auditoria nº 33/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, da referida lei complementar; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24797/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores e demais responsáveis pelo Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM/DF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 5204/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante o Processo nº 040.001.674/2014; II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Gilberto Lopes da Silva, Júlio César Corrêa Faria, Júlio César dos Santos, Carlos Emilson Ferreira dos Santos, Aristides Almeida Neto, Roberto Marcos Alcântara, Hamilton Santos Esteves Júnior, Athos Alexandre Ferreira Camargo, Osiel Rosa Eduardo, Enzo Pereira Teixeira, Aluizio Cezar Cabral de Oliveira, Fernando Antonio Rebelo Camargo, Sergio Ricardo Souza Santos, Paulo Fernandes, Rogério de Assunção Cruvinel, André Luiz Diniz Rapôzo, Delfino Barbosa Guedes e Romério Fernandes da Silva; III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item II desta decisão; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e a devolução do Processo nº 040.001.674/2014 à SEF.

PROCESSO Nº 32048/2014 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, atual Controladoria Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5205/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo nº 040.001.052/2013; II – julgar, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos dirigentes, Ordenadores de Despesa e agentes de material, Srs. (as) Carlos Higino Ribeiro Alencar, Dionísio Carvalhedo Barbosa, Alfredo Murilo Gameiro de Souza, Fabrício Fernando Carpaneda Silva, Paulo Herberth do Couto Araújo, Edna Luzia Mendes e Cristina de Araújo Tavares; III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item II retro; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, e o retorno do Processo nº 040.001.052/2013 à SEF/DF.

PROCESSO Nº 1659/2015-e - Representação nº 32/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível transgressão aos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública pelo Banco de Brasília S.A., em locação de imóvel. DECISÃO Nº 5206/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIRCO/SUPCO/GECIN – 2015/004 (peça 21); II – considerar cumprida a diligência

determinada pela Decisão nº 1855/15; III – retornar o processo à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7860/2015-e - Aposentadoria de LECI MARIA DE CASTRO AUGUSTO COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 5207/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2.003/2015; II – conceder à então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 2.003/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16721/2015 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/14-e, para verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/04, nos termos mencionados na ementa. DECISÃO Nº 5208/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da auditoria de regularidade realizada no Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II – dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria ao jurisdicionado para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24333/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OTELO - SE/DF. DECISÃO Nº 5209/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver o ato à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – apresentar seu entendimento quanto a acumulação ser lícita ou não; II – preencher na Aba “Dados da Concessão” - “Acumulação Informada”, os campos “Matrícula”, “Data de Ingresso”, “Acumulação Lícita” e “Processo”; III – autorizar o retorno do feito à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24856/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5210/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Dias Lisboa Cardoso, Aline Flynn Barbosa, Amaríjania de Sousa Oliveira, Ana Célia Costa Braga, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Ana Regina da Silva Melo, Angela Cristina de Almeida Dias, Ariana Karina Brito Araujo, Bruno Alessandro dos Santos Soares, Cláudia Rosa Guimarães Messina Fragoso, Cleonilson Martins de Sousa, Cristianne Elisney Caetano, Cássio Ferreira Souto, Denise Vilar do Vale, Edinaldo Máximo dos Santos, Elaine Lima Viana, Elda Santos da Penha, Elivania Pereira de Souza, Elza Rodrigues de Alvarenga, Emilia Fernandes de Brito, Eugênia Francisca de Souza Miranda, Gislaine Maria Vieira de Araujo, Hanna Eliza Dourado da Silva, Jalmir Humberto Meneses de Brito, Josilene Cristina da Rocha Teixeira, Laura Carvalho Mota E Silva, Leandro de Souza Silva, Leudiene Júlia da Silva, Loislene Francisca de Barros, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Lúcia Franco Pedroza, Manoel Bomfim Pereira, Mara Rubia de Deus Alvarenga, Marilene Santana do Amaral, Marina Arantes Santos Vasconcelos, Maurício Apolinário, Priscilla do Carmo Martins, Raquel Alves Amaral, Regina Jodely Rodrigues Campos, Silvana da Silva Santos Noronha, Sônia Aparecida Alves Pereira Araújo, Thaís Fernandes Morais Martins, Tânia Cristina Zonta, Tércia Teixeira da Rocha, Valdir Pereira da Silva, Vanessa Suzuki Alves, Viviane Ambrosio de Lima, Viviane Aparecida Carlos de Oliveira e Zenilda Gonçalves Martins; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 25119/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 2010, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.095/09. DECISÃO Nº 5211/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas em 2010, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cargo de Professor 2010, Área 1: Aldeisa Santos de Carvalho, Ana Claudia Souza Vortmann, Anete Pereira dos Santos, Charla Alves Rodrigues da Silva, Ediceia de Oliveira Rodrigues, Jaimina Aguiar da Silva Albuquerque, Joel Moreira da Costa, Joelson Ramos de Macedo, Jose Maria Duarte de Oliveira, Juanita Maria de Alencar Fagundes, Ketlen Neves e Silva, Maria de Fatima Pereira da Silva, Maria de Lourdes Bemvindo Carreiro e Maria Lucia Machado; cargo de Professor 2010, Área 2: Ana Angelica de Amorim Dantas, Ana Paula Teburcia Lima dos Santos, Anadelia Feitosa da Silva, Andreia Justino da Silva, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Aurenivia Avelino de Souza, Beatriz Maria

da Silva Soares, Cintia Alves de Souza Barros, Civele Gonçalves de Oliveira, Dulcineia Maria Junqueira Gavião, Edna Martins de Oliveira Andrade, Elayne Borges da Silva, Eliana Louzada Cunha, Eliane Cordeiro Bieda, Eliane Dantas dos Santos, Eliane Rodrigues Viana, Geovania Leila de Souza Alencar, Gilma Cavalcanti Ferreira, Gracielle Meireles de Assis, Irlene Lucia de Oliveira Bose, Jacqueline Maria dos Santos Monção, Jucinaide de Lima Sa das Neves, Juliana Galvão Fonseca, Katia de Sousa Araujo, Kecia Fernanda Moreira, Kenia Souza dos Santos, Leticia Gabriela de Oliveira Silva, Maira Dias Diniz Marques, Marcia Silva Damaceno, Maria Aparecida Ribeiro de Alencar, Maria de Lourdes Chaves da Silva, Maria dos Santos Avelino, Maria Fernanda do Carmo Rocha Assis, Marilene Rodrigues Inacio, Mariza Soares Neves e Monica Cavalcante Correa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25135/2015-e - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 5212/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 7333-9, LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25313/2015-e - Aposentadoria de EUDETE DE SOUZA UCHOA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5213/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: 39-6, EUDETE DE SOUZA UCHOA, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25399/2015-e - Aposentadoria de IVAN SALES DOS ANJOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5214/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a análise do ato em exame até a decisão com trânsito em julgado da ADI nº 2014.00.2.028783-4.

PROCESSO Nº 25747/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013 e 2014, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5215/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Alessandra Pereira Brandão, Amanda Corina Germino Lira, Amanda Lima de Araújo, Ana Maria Gomes, Ana Paula da Silva Pinheiro, Ana Paula Martins da Silva, Ana Paula Silva de Freitas, Andreina Adriana Rodrigues, Arlete de Oliveira Queiroz, Camila Maria Pacheco Siqueira, Chelon Cristina Viana Verissimo, Christiane Fontenele dos Santos, Dapheny Day Feitosa Leandro, Dayane Belém Costa, Dianna Cristina Ferreira Lima, Dinamarque Oliveira da Silva, Ediane Paulino da Silva, Elaine Regis Raimundo, Eliana Maria Bettarello Xavier, Erica Cristina Macedo da Silva, Expedito José Aguiar Carneiro, Gabriel Antunes Magalhães Ramos da Silva, Jocelma da Silva Conceição, Joelma Rodrigues Duarte Martins, Joelton Goulart de Souza, Juliana Marta da Silva Almeida, Julleane Rosário de Araújo Sena, Juresmar Barbosa da Costa, Klelie Ligianne do Nascimento Alves, Lorraine Alves de Souza, Lilian Vieira da Rocha Ribeiro, Maria Aparecida da Silva Jales Lamar, Maria Aparecida de Lima, Maria Conceição da Silva, Najara Guedes Nunes, Patricia Brito da Costa, Paula Pessoa de Souza, Priscila da Silva Almeida, Sidney Galvão Dourado, Suzi Fernandes Gontijo, Thiago Medeiros da Silva, Vera Lúcia Bernardes de Moura Guimaraes e Zenaide Pereira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26506/2015-e - Contratações temporárias no cargo de Médico, efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 14/12, conforme o disposto na Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 5216/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 14/12, publicado no DODF de 18.05.12, cargo de Médico, especialidade Anestesiologia: Juciclayton Elias Ericeira e Márcia Santana Morel; cargo de Médico, especialidade Clínica Médica: Andréia Reis Pereira, Breno Coelho Santos, Bruno Walter Schwerz Funghetto, Danielle Cristina Fragas Borba, Débora Leite Said Daibes, Eliane Rossi Rocha Medeiros, Frederico Guilherme Meccheri Caparelli, Fábio Lucas Oliveira da Cunha, João Batista da Costa Faria, Leandro Correa Machado, Leonardo Esteves Ramos, Luciana Netto Gonçalves, Lídia Angélica Carvalho Nunes Vieira, Maria Saete Américo Rezende, Merenciana Polyenne Rodrigues Duarte, Monalisa Ghazi, Nabilla Neves Frota Souza, Somnia Marlene Cadogan Piragini, Taís Milene Medeiros de Souza, Thaíssa Fernanda Ribeiro Rezende,

Thiago Martins Neves e Vanessa Bianca Gonçalves Rodrigues; cargo de Médico, especialidade Medicina Intensiva: Leandro Marques de Mendonça Teles, Marcel Rebelato, Mariana da Silva Miranda e Paulo Roberto Bitencourt da Silva; cargo de Médico, especialidade Neonatologia: Elba Tânia Ramos Oliveira; cargo de Médico, especialidade Pediatria: Ana Luiza da Gama Fernandes, Ariadne Bueno de Almeida e Raquel Ramos Silva; cargo de Médico, especialidade Psiquiatria: Cristoph Botteri Surjus, Lucas Silveira Benevides, Paula Alves de Paula e Rosaura Bandeira Beato; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26522/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5217/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Intelectual/Mental): Adriana Luiza Batista, Adriana Rodrigues Vieira Gama, Amélia Cristina de Souza, Andreia Evangelista de Carvalho Neri, Andreia Gomes Boaventura, Clezia de Souza Cavalcante, Célia Cristina Teles da Silva, Denise da Motta Cavalli, Eliane Queiroz de Melo, Gisele Nunes Siqueira, Idê Borges dos Santos, Izete Maria Ferraz Eggert, Janilton Rocha de Oliveira, Luciene Delfino da Silva, Lucrécia Maria de Deus Vieira, Marcilene dos Santos Corrêa de Lima, Maria Augusta Machado, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria da Glória Pereira Rodrigues, Maria Gorett Gonçalves Santos, Maria Helena Peixoto, Maria Luiza da Silva, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Sônia Alves da Rocha, Mariza Soares Silva Pereira, Marli Ferreira das Dores, Matilde Rodrigues Lopes, Necilene Silva Almeida, Priscila de Cassia Pinto, Regina Maria Feitosa Alves e Rosimeire Fabio Gomes de Castro; cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Adriana Rocha Ferreira, Aldeane de Souza, Aldilena Nóbrega de Araujo, Alessandra Gabriela da Silva, Alessandra Ramalho de Araújo, Catia Daniele Cardoso da Paixão, Daniela Silveira Retori, Jusleide Carla de Souza Alves, Karla Costa Silva, Katia Silva Viana, Lucinalva da Silva Soares, Marcia Mota da Rocha, Maria Aparecida Silva Cunha, Marina Vianna de Souza, Marluce Costa, Rose Marly Lopes dos Santos, Suzy Grace Melo Viana, Sylvia Helena Lima da Gama e Wellen Ketlin Maia da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26816/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013 e 2014, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5218/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Alda de Sousa Vieira, Ana Inês Ferreira de Abreu Meireles, Antonia Alves de Azevedo Lima, Antônia Andrade da Silva Oliveira, Avani Carvalho de Lima, Celeste Cilene Farias da Franca, Claudia Isabela de Oliveira Carmelio, Cleide Martins de Sales, Cláudia Amancio de Oliveira Donini, Dulcineia Soares Coelho, Edileia Rodrigues de Souza, Elenice Tiburcio de Oliveira, Eutalia dos Santos, Fabiana Beatriz Eduardo Wanziler, Geralda Francisca da Costa Santos, Iza Aguiar dos Reis Nunes, Jane dos Santos França, Joelita Marques da Rocha Silva, Jose Wellington Gomes de Jesus, Joseilza Pereira da Costa, José Carlos Viana Mesquita, José Jonatas Silva Souto de Araújo, Juliana Cecilia dos Anjos Lima, Juliana Diniz Gonçalves, Karla Rodrigues Ferreira Alves, Katalin Caiafa Sousa, Katia Maria Cruz de Souza, Kelly Cristina Gomes Vieira, Liduina Lourenço Ramos, Maria das Dores Cabral Cruz Barros, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria do Socorro Castillo de Oliveira, Maria Jose Vieira Camoes, Maria José de Carvalho, Maria Lucia Marcelino Xavier de Mello, Patrícia Batista Magalhães Vieira, Priscila Martins da Silva, Priscilla Xavier Junqueira, Renata Cantanhêde Sousa Gomes, Rinayara Freire Almeida, Rosilene Campos de Carvalho, Sandra Maria Braga Ferraz, Sara Souza Dias Vasconcelos, Simone Pereira da Silva, Sueli Salomão da Silva Santos, Tatiana Studart Rodrigues, Tatiane Resende e Silva, Tenilde Soares Capeleiro, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza e Yanelle Rosa da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26891/2015-e - Pensão militar instituída por HAROLDO BIZERRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5219/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) informar se as filhas maiores do instituidor se habilitaram ao benefício da pensão, juntando, se for o caso, a documentação comprobatória à aba “Anexos e Observações”; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 20.04.15 e excluir o registro respectivo da aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; c) corrigir, na aba “Histórico”: 1 - o número do Processo TCDF referente à reforma do militar, para fazer constar 1.371/85; 2 - o número e a data da sessão que considerou regular a revisão de reforma, que teve a finalidade de calcular os proventos com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, para fazer constar SO nº 2.661, de 07.06.90; 3 - incluir a revisão de reforma que considerou

os proventos integrais, tida por legal mediante a SO nº 2.547, de 01.02.89.

PROCESSO Nº 27200/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ CATARINO SALGADO - SERIS/DF. DECISÃO Nº 5220/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a revisão da aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal (SERIS) de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29238/2015-e - Aposentadoria de MARIA MOURA DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5221/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame (Ato nº 000060-3); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29262/2015-e - Aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5222/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria em exame: Ato nº 0000910, DILMAR JOSÉ GUIMARÃES, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0016707, JOSE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente Penitenciário; Ato nº 0022009, LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0023473, CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0031424, EDILTON FERREIRA DE PAULA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente Penitenciário; II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 28059/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5230/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de consideração às fls. 623/636, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6021/2014 e dos Acórdãos de nºs 648/2014 e 649/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Francisco Vieira dos Santos acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 646; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8847/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 129/2007, referente à Tomada de Contas Anual de 2006 da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, envolvendo a concessão e a aplicação de recursos transferidos pela SEL/DF em face da contratação de empresa para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para a atuação no evento “P-NORTE PARA CRISTO”, no exercício de 2006. DECISÃO Nº 5224/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a devolução dos autos do Processo apenso nº 220.000.147/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que se busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face da Portaria-TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29280/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5196/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de consideração às fls. 257/270, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5470/2014 e dos Acórdãos de nºs 584/2014 e 585/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Carlos Alberto Monteiro acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 281; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29587/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO

Nº 5200/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 129/135, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5378/2014 e dos Acórdãos de nºs 559 e 560/2014; II – tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 113/115 e 121/123, a qual comprova o ressarcimento do débito referido no Acórdão nº 559/2014; III – considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, o militar Francisco de Carvalho Moraes, no que tange ao débito apurado nos autos em exame, conforme faz prova o comprovante de pagamento de pagamento às fls. 115 e 123; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução dos Processos nºs 053.000.083/2002 ao CBMDF e o de 480.000.586/2012 à CGDF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 8644/2013 - Requerimento formulado pelo Sr. NEI CARDOSO DA SILVA acerca de sobreposição de pedidos de regularização e litígio por concessão de uso e posse de terreno localizado no Núcleo Rural de Taguatinga. DECISÃO Nº 5225/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso interposto pelo Sr. NEI CARDOSO DA SILVA como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 2487/2015, nos termos estabelecidos pelo art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - Seagri/DF; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 36529/2013 - Denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na realização de eventos de jiu-jitsu por diversas Administrações Regionais, mediante contratação direta da Federação de Jiu-Jitsu de Brasília (FJJB). DECISÃO Nº 5226/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos às fls. 128/138, 146/163, 166/222-v, 229/288, 289/301 e Anexo II; II – considerar cumprida a diligência veiculada pelo item III, da Decisão nº 4330/2014; III – tendo em vista a não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal à Federação de Jiu-Jitsu de Brasília, consoante indicado no parágrafo 23 da Informação nº 55/2015-3ª Diacom, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, que instaure tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano causado ao erário; IV – autorizar: a) o envio de cópia à jurisdicionada mencionada acima de cópia da Informação nº 55/2015-3ª Diacom, do Parecer /2015-CF e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a ciência desta decisão ao denunciante e à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1696/2014 - Aposentadoria de LUZIA CÉLIA RAMOS DA SILVA SANTANA-SE/DF. DECISÃO Nº 5227/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 751/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, a ser elaborado (item III), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que alerte a interessada de que os tempos prestados à extinta FEDF e ao DNPM (fl. 25-apenso) podem ser computados para ATS, desde que apresentadas as respectivas certidões emitidas pelos próprios órgãos; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17758/2014 - Contrato nº 19/14 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e a empresa Rocha Bressan Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., com base na adesão à Ata de Registro de Preços Ba Adm CCOMGEX, no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 14/2013-SALC/Ba Adm CCOMGEX, na Proposta de Preços e no Termo de Referência. DECISÃO Nº 5228/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 35/165; II – considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela SEF por meio do Ofício nº 27/2015-SUTIC/SEF e das Notas Explicativas nºs 002/2015 e 007/2015, dando por cumprida as diligências relativas aos itens II, a e b, da Decisão nº 864/2015; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12998/2015 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COUTINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 5229/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), des-

tinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública. DECISÃO Nº 5189/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 728/2015 – ATJ/DLF (e-DOC nº 85D87AF7-e); b) da Informação nº 54/15-NFTI (e-DOC D328E067-e), deixando para examinar o mérito da Representação inicial (e-DOC nº 7A2830E2-e) oportunamente; c) da Representação subscrita pela empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil – Ltda. (e-DOC C139F4D0-c), com fulcro no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4588/2015 (e-DOC nº B1BC5FB6-e); III – com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da petição incidental apresentada pela referida empresa; IV – autorizar: 1) o envio de cópia da representação contida no e-DOC C139F4D0-c à PMDF, a fim de subsidiar o atendimento do item precedente; 2) a ciência desta decisão à representante; 3) o retorno dos autos ao NFTI para o exame do mérito da nova petição.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 29653/2015-e - Aposentadoria de NEIVA MARIA GOMES SASAKI - TCDF.
DECISÃO Nº 5232/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da análise do ato concessório sub examine, até o deslinde do MS 2008.34.00.024286-6 que, de sua vez, aguarda o julgamento do RE 661.256-SC.

PROCESSO Nº 30554/2015-e - Aposentadoria de ONILDO XAVIER DE LIMA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5233/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30562/2015-e - Pensões civis instituídas por GUENTHER RIEDEL e por JOSÉ RICARDO LORDELO SANTANA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5234/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30694/2015-e - Ato de revisão da aposentadoria de CARLOS FERRO DE NOVAIS, Ato nº 004355-1, Processo nº: 40000713/1995, CPF nº 002.074.031-04, Matrícula nº 388, da Carreira de Auditoria Tributária no cargo de Auditor Tributário - Classe Única - Padrão III, com fulcro no Artigo 190 da Lei nº 8.112/90 - Integralização de proventos. DECISÃO Nº 5235/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30856/2015-e - Aposentadoria de EVA LÚCIA DENOFRE - SE/DF. DECISÃO Nº 5236/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30880/2015-e - Reversão à atividade de MANOEL COELHO BRAGA - DER/DF. DECISÃO Nº 5237/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade ora em exame; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 30988/2015-e - Aposentadoria de DINALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5238/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 29404/12, 29447/12 e 16832/14, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 80, publicado no DODF de 28.10.2015, pág. 8, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 634/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Repasse de recursos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL, em favor da Federação de Tênis de Mesa do Distrito

Federal – FTMDF, em vista dos VI Jogos da Juventude de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 11.339/2008 (02 volumes) - Apensos nº 220.000.326/2002 (02 volumes). Nome/Função/ Período: a) Agrício Braga Filho, então Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) José Ricardo Rizzone de Souza Vale, então Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal; c) Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal – FTMDF. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 635/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM/DF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º: 24.797/2014 (Apenso n.º 040.001.674/2014)

NOME	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO
Gilberto Lopes da Silva	Comandante Geral CBMDF/Membro	01.01 a 30.09.2013
Júlio César Corrêa Faria	Subcomandante-geral CBMDF/Membro Comand. Operacional CBMDF – Substituto/Memb Comandante Geral CBMDF Substituto/Membro	01.01 a 30.09.2013 29.10 a 01.11.2013 17.03 a 23.03.2013 08.04 a 12.04.2013 17.06 a 21.06.2013 18.07 a 19.07.2013
Júlio César dos Santos	Auditor CBMDF/Membro Subcomandante-geral CBMDF Subst/Memb Comandante Geral CBMDF/Membro	01.01 a 07.02.2013 18.04 a 29.04.2013 13.09 a 16.09.2013 01.10 a 31.12.2013
Hamilton Santos Esteves Júnior	Subcomandante-geral CBMDF Membro Comandante Operacional CBMDF Subst/Membro	01.10 a 31.12.2013 04.04 a 06.04.2013 08.04 a 12.04.2013 15.07 a 20.07.2013 02.08 a 05.08.2013
Carlos Emilson Ferreira dos Santos	Diretor de Orçamento e Finanças CBMDF Diretor de Orçamento e Finanças CBMDF – Substituto	01.01 a 23.10.2013 02.12 a 04.12.2013
Aristides Almeida Neto	Diretor de Orçamento e Finanças CBMDF – Substituto	07.01 a 05.02.2013 13.06 a 17.06.2013
Roberto Marcos Alcântara	Diretor de Orçamento e Finanças CBMDF	24.10 a 31.12.2013
Athos Alexandre Ferreira Camargo	Diretor de Material e Serviços CBMDF –Membro	01.01 a 31.01.2013
Osiel Rosa Eduardo	Diretor de Material e Serviços CBMDF – Substituto/Membro	08.07 a 22.07.2013

Enzo Pereira Teixeira	Diretor de Material e Serviços CBMDF – Substituto/Membro	28.09 a 15.10.2013
Aluizio Cezar Cabral de Oliveira	Comandante Operacional CBMDF – Membro	01.01 a 07.02.2013
Fernando Antonio Rebelo Camargo	Comandante Operacional CBMDF – Subst./Membro	01.01 a 14.01.2013
Sergio Ricardo Souza Santos	Comandante Operacional CBMDF – Subst./Membro	15.01 a 25.01.2013
Paulo Fernandes	Comandante Operacional CBMDF – Membro	08.02 a 31.12.2013
Rogério de Assunção Cruvinel	Auditor CBMDF – Substituto/Membro	14.01 a 07.02.2013
André Luiz Diniz Rapôzo	Auditor CBMDF – Membro	08.02 a 23.10.2013
Delfino Barbosa Guedes	Auditor CBMDF – Membro	24.10 a 31.12.2013
Romério Fernandes da Silva	Auditor CBMDF – Substituto/Membro	27.11 a 29.11.2013

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 636/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas. PROCESSO TCDF Nº. 20223/2013 (Apensos n.ºs. 414.000.530/2013 e 414.000.318/2013).

Nome/Função/Período: Idaci de Souza Mendes, Diretor Técnico Administrativo, no período de 01.01 a 09.08.2012; Aline Cardoso de Almeida, Diretor Técnico Administrativo Geral, no período de 10.08 a 31.12.2012; Alberto Felippi Barbosa, Diretor Geral, no período de 09.08 a 31.12.2012;

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) 1.1. Deficiência no planejamento e na execução do orçamento
- b) 2.1. Ausência de declaração de não acumulação de cargos e certidão de nascimento para recebimento de auxílio-creche na pasta funcional
- c) 3.1. Processo administrativo sem numeração das peças
- d) 4.1. Não atingimento do objetivo do Instituto

Determinações (LC/DF n.º 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, sucessores dos responsáveis

pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 01/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 637/2015

Ementa: Auditoria de regularidade. Decisão nº 2328/2015. Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 7519/2008.

Nome/Função: Sr. Gualter Tavares Neto.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar n.º. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 2328/2015 c/c Acórdão 295/2015. Ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 19671/2010 - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, pela empresa ADLER Engenharia à Seplag/DF, relativo a serviço técnico especializado pela locação de equipamentos de transmissão de dados – Processo nº 410.002.443/2009. DECISÃO Nº 5106/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1085/2015 – GAB/CGDF e anexos (fls. 52/54); b) da Informação nº 209/2015-SECONT/GAB (fls. 55/56); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 410.002.443/2009 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 4682/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4821, de 29 de outubro de 2015, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 222, edição de 19 de novembro de 2015, Seção I, página 15.